MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS/1DCR Nº 975, DE 24 DE AGOSTO DE 2025.
Protocolo COMAER nº 67500.002761/2025-01

Altera as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar para o ano de 2026 (IE EA CPCAR 2026).

O **DIRETOR DE ENSINO**, considerando o disposto no Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 23 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1° Excluir o inciso II do Art. 159, o Art. 163 e o inciso II do Art. 232 do Anexo I das IE EA CPCAR 2026, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 879/1DCR, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO
Diretor de Ensino da Aeronáutica

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 879/1DCR, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
Protocolo COMAER nº 67500.003557/2024-18

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar para o ano de 2026 (IE EA CPCAR 2026).

O **DIRETOR DE ENSINO**, considerando o disposto no Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104/2024, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar para o ano de 2026, na forma dos anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCELO FORNASIARI RIVERO
Diretor de Ensino da Aeronáutica

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO

EXAME DE ADMISSÃO

IE EA CPCAR 2026

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO PREPARATÓRIO DE CADETES DO AR DO ANO DE 2026

2024

ANEXO I

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO PREPARATÓRIO DE CADETES DO AR PARA O ANO DE 2026 (IE EA CPCAR/2026)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

FINALIDADE

Art.1º Estas Instruções Específicas (IE) têm por finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos para inscrição e participação no Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar para o ano de 2026 (**EA CPCAR 2026**).

Seção II

Amparo Normativo

Art. 2º As presentes Instruções encontram-se fundamentadas na (o) (s)

I - Constituição Federal (1988);

II - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, "Dispõe sobre o Estatuto dos Militares";

III - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, regulada pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, "Lei do Serviço Militar";

IV - Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, "Dispõe sobre o Ensino na Aeronáutica";

V - Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, "Reserva aos negros 20% das vagas oferecidas em concursos públicos";

VI - Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, "Isenta os candidatos inscritos no CadÚnico e doadores de medula óssea do pagamento da taxa de inscrição";

VII - Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, "Regulamenta a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos";

VIII - Portaria COMGEP nº 802/1SC1, de 3 de outubro de 2024, "Designa os Presidentes das Comissões Permanentes para Realização de Exames de Admissão e Seleção e as Organizações Coordenadoras Locais (OCL)";

IX - Portaria GM-MD nº 4.044, de 4 de outubro de 2021, "Dispõe sobre a indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas pela União com a preparação, formação, adaptação ou com a realização de cursos ou estágios por militares das Forças Armadas";

X - Portaria GM-MD nº 4.512, de 4 de novembro de 2021, "Disciplina o Procedimento de Heteroidentificação Complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas";

XI - Portaria GM-MD nº 3.795, de 11 de julho de 2022, alterada pela Portaria

GM-MD nº 4557, de 11 de setembro de 2023, “Estabelece as medidas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas ilícitas nas Forças Armadas”;

XII - ICA 37-756, aprovada pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021, “Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino”;

XIII - ICA 37-281, aprovada pela Portaria DIRENS N° 311/PFG de 29 de dezembro de 2022, “Normas Reguladoras para o Curso Preparatório para Cadetes do Ar”;

XIV – DCENS 25A/2021, aprovada pela Portaria DIRENS nº 174/DCR, de 23 de dezembro de 2021, “Padroniza a aplicação dos dispositivos da lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e dos demais normativos correlatos, no âmbito das Organizações de Ensino subordinadas à DIRENS”.

XV - ICA 160-6, aprovada pela Portaria DIRSA nº 297/SECSOP, de 13 de dezembro de 2023, “Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica”;

XVI - NSCA 160-9, aprovada pela Portaria COMGEP nº 783/3SC1, de 23 de maio de 2024, “Inspeções de Saúde no Comando na Aeronáutica”;

XVII - NSCA 38-23, aprovada pela Portaria COMGEP nº 826/SLE, de 23 de dezembro de 2024, “Normas de Sistema que dispõe sobre o Exame de Aptidão Psicológica”;

XVIII - NSCA 54-4, aprovada pela Portaria CDA nº 19/SCMD, de 13 de dezembro de 2024, “Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão, Seleção e Avisos de Convocação do Comando da Aeronáutica”;

XIX - NSCA 160-14, aprovada pela Portaria COMGEP nº 328/SLE, de 26 de outubro de 2023, “Abordagem do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aeronáutica”;

XX - ICA 12-28, aprovada pela Portaria nº 177/GC4, de 10 de novembro de 2021, “Indenização em Ressarcimento de Cursos e Estágios Realizados por Militares do Comando da Aeronáutica”;

XXI - ICA 30-4, aprovada pela Portaria COMGEP nº 360/1SC2, de 26 de janeiro de 2024, “Movimentação de Pessoal Militar”; e

XXII - Portaria GM-MD nº 2.857, de 5 de junho de 2024, “Dispõe sobre os procedimentos para o afastamento de militar aprovado em concurso público para provimento de cargo em órgão da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal ou em processo seletivo para incorporação ou matrícula em escola de formação nas Forças Armadas ou nas Forças Auxiliares”.

Seção III

Âmbito

Art. 3º As presentes Instruções aplicam-se a(aos):

I - todas as Organizações Militares (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER), no tocante à divulgação das condições e dos procedimentos aprovados para inscrição e participação no Exame de Admissão (EA);

II - Comandantes, Chefes e Diretores de OM das Forças Armadas e de Forças Auxiliares a cujo efetivo pertencer o militar interessado neste EA, no tocante à observância das condições para a inscrição e ao atendimento das condições para habilitação à matrícula no **CPCAR 2026**; e

III - interessados em participar do **EA CPCAR 2026**. (cidadãos brasileiros natos, de ambos os sexos, voluntários, que atendam às condições e às normas estabelecidas nestas Instruções).

Art. 4º O presente processo seletivo é de âmbito nacional.

Seção IV

Divulgação

Art. 5º O ato de aprovação das presentes Instruções encontra-se publicado no Diário Oficial da União (DOU) e em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Art. 6º Estas Instruções Específicas (IE) e seu Programa de Atividades (PA) encontram-se publicadas no BCA e permanecerão disponíveis, durante toda a validade do Exame, nas seguintes páginas eletrônicas:

I - Comando da Aeronáutica (COMAER):

https://www.fab.mil.br

II - Escola de Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR):

https://ingresso.afaepcar.fab.mil.br

Parágrafo único. A página eletrônica da EPCAR, **deverá** ser acessada com regularidade pelos candidatos e seus responsáveis legais para obtenção de informações, formulários e divulgações a respeito do acompanhamento de todas as etapas do EA.

Art. 7º No âmbito destas Instruções Específicas, o termo "**candidato**" **refere-se a pessoas de ambos os sexos**, exceto onde for necessário explicitar a distinção.

Art. 8º As Informações a respeito de datas, locais e horários de realização dos eventos e possíveis modificações não serão transmitidas por telefone. O candidato deverá observar rigorosamente as Instruções Específicas, seus anexos e os comunicados divulgados nas páginas eletrônicas do Exame.

Art. 9º A relação nominal dos candidatos selecionados pela Junta Especial de Avaliação (JEA) para a Habilitação à Matrícula e a relação nominal dos candidatos matriculados no Curso serão publicadas no BCA e DOU, respectivamente, pela DIRENS e pela EPCAR.

Art. 10 As publicações no DOU e no BCA serão os únicos documentos comprobatórios de classificação, aprovação e habilitação à matrícula, pois não será fornecido ao candidato qualquer documento para esse fim.

Art. 11 Informações complementares poderão ser obtidas junto à EPCAR, Organização Militar (OM) responsável pelo Exame, e ao Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP), por intermédio dos contatos constantes no **Anexo III**.

Seção V

Responsabilidade

Art. 12 Este Exame será regido por estas Instruções e sua execução será de responsabilidade das OM do COMAER envolvidas nas atividades de Admissão e de Seleção, conforme Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção, gerenciados pela

Diretoria de Ensino (ICA 37-756), aprovadas pela Portaria DIRENS nº 153/DCR, de 1º de dezembro de 2021.

Art. 13 São de inteira **responsabilidade do candidato** e de seu responsável legal (candidato menor de idade), o conhecimento pleno destas IE e de seus anexos e o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados referentes ao Exame por meio da página eletrônica da EPCAR.

Art. 14 A inscrição neste Exame implica aceitação irrestrita, por parte do candidato, das normas e das condições estabelecidas nas presentes IE para a matrícula no **CPCAR 2026** e de todas as instruções complementares posteriormente aprovadas e publicadas.

Seção VI

Anexos

Art. 15 Os Anexos constituem parte integrante das presentes Instruções, cujas informações devem ser lidas e conhecidas pelos candidatos ao **EA CPCAR 2026.**

Art. 16 Para melhor compreensão das orientações e entendimento das siglas e vocábulos usados nestas Instruções, o candidato deverá consultar o **Anexo II**.

Art. 17 Para orientação dos estudos e realização das Provas Escritas, o Conteúdo Programático poderá ser encontrado no **Anexo IV.**

Seção VII

Programa De Atividades

Art. 18 Para a realização de todas as etapas previstas neste EA, incluindo as informações pormenorizadas, o candidato deverá observar o rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos no Programa de Atividades (**PA EA CPCAR 2026**).

Parágrafo único. O PA é o documento aprovado pela DIRENS, com assessoramento da Organização de Ensino (OE) responsável pelo Exame, contendo, cronologicamente, todas as etapas, com a finalidade de orientar as OCL, os Serviços de Recrutamento e Preparo do Pessoal da Aeronáutica (SEREP), as demais OM envolvidas, bem como o Presidente e Secretário da Comissão Fiscalizadora e permitir que os candidatos e seus responsáveis legais possam se planejar nas várias etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO II

OBJETO DO EXAME DE ADMISSÃO

Seção I

Público Alvo

Art. 19 O presente Exame é destinado a cidadãos brasileiros natos, de ambos os sexos, voluntários, que atendam às condições e às normas estabelecidas nestas Instruções, para serem habilitados à matrícula no **CPCAR 2026**, a ser realizado na Escola Preparatória de Cadetes do Ar - EPCAR, em Barbacena/MG.

Seção II

Das Vagas

Art. 20 São fixadas **150** (**cento e cinquenta**) **vagas**, **para ambos os sexos**, conforme distribuição a seguir:

I – 120 (cento e vinte) para ampla concorrência; e

II – 30 (trinta) para candidatos negros, de acordo com a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Parágrafo único. O número de vagas previsto poderá ser majorado por necessidade da Administração, até a data de validade do Exame, observada a reserva de vagas para os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Art. 21 Ao final do processo seletivo, caso aprovado em todas as etapas previstas e classificado dentro do número de vagas existentes no Curso, o candidato convocado estará em condições de ser habilitado à matrícula.

Seção III

Das Vagas destinadas aos candidatos negros

Art. 22 Ficam reservadas aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Art. 23 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

Art. 24 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 25 Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no EA, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 26 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante Procedimento De Heteroidentificação Complementar (PHC), conforme prazo previsto no (**PA EA CPCAR 2026**).

§1º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão submeter-se ao PHC.

§2º Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em Procedimento de Heteroidentificação concorrerão às vagas de ampla concorrência em igualdade de condições de acordo com a sua classificação no EA, salvo se comprovada a má fé na autodeclaração.

§3º Os candidatos optantes que não se submeterem ao PHC serão eliminados do EA.

Art. 27 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do EA e, se houver sido matriculado ou nomeado, ficará sujeito à anulação da sua

admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 28 Os candidatos negros optantes pelo sistema de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no EA.

Parágrafo único Os candidatos negros optantes pelo sistema de reserva de vagas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, até a data de validade desse EA, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 29 Em caso de desistência ou exclusão de candidato negro classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado e que optou por concorrer às vagas reservadas.

Art. 30 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 31 A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos e que optaram por concorrer às vagas reservadas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, será divulgada conforme prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 32 O candidato poderá interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos e que optaram por concorrer às vagas reservadas, conforme prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 33 A relação final dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e que optaram por concorrer às vagas reservadas será divulgada, conforme prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 34 O candidato menor de idade deverá apresentar autorização específica de seu responsável legal, conforme modelo a ser divulgado na página eletrônica do Exame, para que seja submetido ao PHC.

Seção IV

Curso Preparatório de Cadetes do Ar (CPCAR)

Art. 35 O CPCAR, ministrado pela EPCAR, em Barbacena/MG, destina-se a preparar jovens para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAV) da Academia da Força Aérea (AFA), em Pirassununga/SP, de acordo com a Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011.

Art. 36 O CPCAR tem duração de **três anos**, sob o regime de internato, sendo equivalente ao Ensino Médio regular do Sistema Nacional de Ensino e abrange instruções nos Campos Geral e Militar.

Art. 37 As disciplinas ministradas no Campo Geral são as previstas nos Cursos do Ensino Médio Regular no Brasil, conforme orientações emanadas do Ministério da Educação (MEC) para o referido nível de ensino em sua Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e legislação complementar, bem como de disciplinas que servirão de base aos estudos subsequentes na Academia da Força Aérea.

Art. 38 A instrução ministrada no Campo Militar tem o objetivo de fazer o Aluno conhecer e adaptar-se à vida castrense, valorizando a carreira militar e os ideais da Força Aérea Brasileira (FAB), educando para atitudes compatíveis à condição de Aluno do CPCAR e pautando sua conduta de acordo com os regulamentos e as diretrizes vigentes.

Art. 39 Um Estágio de Adaptação Militar (EAM) será ministrado aos que vierem a ser matriculados, fazendo parte do estágio probatório para verificação da aptidão ao regime militar, estando inserido na instrução do Campo Militar.

Parágrafo único. O EAM é fundamental e indispensável à adaptação do futuro Aluno, não podendo deixar de ser cumprido, ainda que seja por candidato convocado por força de decisão judicial.

Seção V

Situação do Aluno durante o CPCAR

Art. 40 O candidato, no momento da matrícula, mediante ato do Comandante da EPCAR, passa à situação de Aluno da EPCAR (Praça Especial, conforme a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares), situação essa a ser mantida durante todo o Curso.

Art. 41 O Aluno do CPCAR é militar da ativa, com precedência hierárquica prevista na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 42 **O candidato militar da ativa de carreira da Aeronáutica** matriculado no CPCAR será transferido para a EPCAR, devendo comparecer à Escola desimpedido de sua Organização e seu desligamento será efetuado somente após efetivada a sua matrícula, a fim de evitar interrupção na contagem do seu tempo de serviço.

Art. 43 **O candidato militar da ativa temporário da Aeronáutica**, que vier a receber ordem de matrícula no **CPCAR 2026** deverá ser licenciado e desligado da OM de origem na data da matrícula no Curso.

Art. 44 Não ter filhos ou dependentes e não ser casado ou haver constituído união estável, por incompatibilidade com o regime exigido para formação ou graduação, constituem condições essenciais para ingresso e permanência nos órgãos de formação de oficiais ou graduação de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, conforme o art. 144-A da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 45 As praças especiais assumirão expressamente o compromisso de que atendem, no momento da inscrição e matrícula no Curso, e de que continuarão a atender, ao longo de sua formação, as condições essenciais de que trata o art. 48, e o descumprimento desse compromisso ensejará o cancelamento da matrícula e o licenciamento do serviço ativo, conforme os art. 144-A e 145 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 46 As praças especiais que contraírem matrimônio serão excluídas do serviço ativo, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, conforme os art. 144-A e 145 da 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 47 Durante a realização do Curso, o Aluno estará sujeito ao regime escolar da EPCAR e fará jus à remuneração fixada na legislação específica, além de

alimentação, alojamento, fardamento, assistência médico-hospitalar e dentária, exclusivamente para si.

Art. 48 O Aluno do CPCAR, na condição de Praça Especial, não poderá constituir dependentes, nem estender a outros os benefícios a si destinados.

Seção VI

Situação após a conclusão do CPCAR

Art. 49 O Aluno que concluir com aproveitamento o CPCAR, segundo o respectivo Plano de Avaliação, fará jus aos certificados de conclusão do Ensino Médio e do próprio CPCAR.

Art. 50 Os Alunos concludentes do CPCAR com aproveitamento e que venham a ser considerados "APTOS" na Inspeção de Saúde (INSPSAU), e no Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF), poderão concorrer ao número de vagas previsto à matrícula no primeiro ano do CFOAV da AFA, segundo os critérios estabelecidos em instruções da Aeronáutica que estejam vigorando à época de conclusão do CPCAR.

Art. 51 Na INSPSAU para ingresso e periódicas no CFOAV da AFA (ambos os sexos), os inspecionados deverão apresentar estatura mínima de 1,64m e máxima de 1,87m, bem como, apresentarem altura sentada máxima de 97,4 cm e mínima de 85,1 cm; distância nádega/joelho máxima de 65,2 cm e mínima de 55,1 cm; peso máximo de 93,53 kg e mínimo de 58,65 kg, os quais são exigidos pelo fabricante da cadeira de ejeção que equipa a aeronave T-27 Tucano, utilizada na Instrução de Voo da AFA.

Parágrafo único. Os parâmetros antropométricos para ingresso no CFOAV poderão ser modificados de acordo com os requisitos operacionais das aeronaves utilizadas na instrução de voo na AFA.

Art. 52 A quantidade de vagas para o primeiro ano do CFOAV destinadas aos Alunos egressos do CPCAR será estabelecida por ato oficial do Comando da Aeronáutica, de acordo com a necessidade operacional da Força Aérea Brasileira (FAB), **não sendo assegurada a matrícula automática de todos os concludentes do CPCAR.**

Art. 53 As condições referentes à INSPSAU, e ao TACF, para ingresso no CFO na AFA, serão avaliadas durante o terceiro ano do CPCAR.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO NO EXAME DE ADMISSÃO

Seção I

Das Condições para a Inscrição no Exame de Admissão

Art. 54 São condições para a inscrição e para a realização do EA:

I - ser brasileiro (a);

II - ser voluntário (a);

III - estar ciente de todas as normas e condições estabelecidas nestas Instruções Específicas, para habilitação à futura matrícula no **CPCAR 2026**;

IV - se menor de 18 (dezoito) anos de idade, estar autorizado por seu responsável legal para realizar as Provas Escritas e, se convocado para prosseguimento no EA, estar autorizado a participar das fases subsequentes Inspeção de Saúde (INSPSAU), Exame de Aptidão Psicológica (EAP), Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF), Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC) e matrícula no Curso;

V - inscrever-se por meio do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI); e

VI - pagar a taxa de inscrição, ressalvados os casos de isenção previstos nestas IE.

Art. 55 A autorização para o candidato menor de idade realizar as Provas Escritas será consolidada, automática e eletronicamente, no momento do preenchimento do FSI.

Art. 56 A autorização para prosseguir no Exame, destinada ao candidato menor de dezoito anos de idade aprovado e convocado para a Concentração Intermediária e demais etapas do Exame, deverá ser preenchida conforme modelo a ser divulgado na página do Exame, **de próprio punho pelo responsável legal**, e ser entregue ao Presidente da Comissão Fiscalizadora, pelo candidato, durante a Concentração Intermediária.

Art. 57 Em caso de aprovação em todas as etapas previstas no Exame, classificação dentro do número de vagas e seleção para habilitação à matrícula no **CPCAR 2026**, o candidato deverá atender às condições previstas para a matrícula nos termos destas IE, a serem comprovadas na Validação Documental deste Exame, que ocorrerá na Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

Parágrafo único. O candidato que se inscrever para o Exame e não possuir as condições para habilitação à matrícula no Curso, independentemente do resultado obtido nas Provas Escritas, não será convocado para a Concentração Intermediária e não participará das demais etapas do Exame.

Art. 58 As informações prestadas no FSI são de responsabilidade do candidato, dispondo a EPCAR, a qualquer tempo, o direito de excluir do Exame aquele que não preencher o Formulário de forma completa, correta e idônea.

Art. 59 O candidato militar da ativa que desejar participar do processo seletivo deverá informar, via ofício, ao seu Comandante, Diretor ou Chefe.

Parágrafo único. O militar da ativa, na condição de candidato e de voluntário, deverá ser liberado nos dias e horários estabelecidos no **PA EA CPCAR 2026**, sendo tais liberações de caráter particular, por se tratar de interesse do candidato, de modo que não podem ser remuneradas nem apoiadas pela Administração (como pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

Art. 60 O candidato militar da ativa deverá informar oficialmente sobre sua indisponibilidade para missões a serviço fora de sede nos períodos estabelecidos no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 61 O candidato incorporado para o serviço militar em qualquer uma das Forças Armadas no período compreendido entre a inscrição e a matrícula, caso aprovado no **EA CPCAR 2026**, considerando que não haverá interrupção da atividade militar, deverá ser excluído do estado efetivo de sua organização militar, passando à situação de adido, a

contar da data de publicação da ordem de matrícula do exame de admissão, e licenciado, ex officio, na data da matrícula no **EA CPCAR 2026**, de acordo com o Art. 4º, II, da Portaria GM-MD nº 2.857, de 5 de junho de 2024.

Parágrafo único. Caso não estejam no SMI, os candidatos matriculados na forma estabelecida nestas IE serão dispensados de incorporação da classe convocada, nos termos do art. 30, alínea "d" da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e do art. 3º do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964).

Art. 62 Em adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o COMAER coletará e tratará as informações pessoais com a finalidade de permitir ao titular participar de todas as etapas do EA, seguindo o princípio da necessidade, limitando-se a coletar o mínimo de dados necessários. Com isso, os dados não serão compartilhados por terceiros nem utilizados fora da finalidade informada. Os dados pessoais serão tratados de acordo com as leis arquivísticas vigentes.

Seção II

Localidades para Realização do Exame de Admissão

Art. 63 As Provas Escritas serão realizadas nas cidades (ou área metropolitana) onde se encontram as OCL designadas pela DIRENS para executar as etapas deste Exame, conforme **Anexo V**.

Parágrafo único. A critério da Administração, em casos fortuitos ou de força maior, especialmente nas situações de estado de calamidade pública reconhecida e decretada para as localidades onde há realização de provas escritas e/ou exames subsequentes, poderá ocorrer alterações de cidades (ou área metropolitana) anteriormente previstas para cidades próximas, de forma que o processo seletivo não sofra interrupções na sequência de eventos constantes em seu **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 64 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá indicar **atentamente** a localidade da OCL onde deseja realizar as Provas Escritas, podendo ser modificada tal indicação **somente** até o final do período de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 65 As Provas Escritas serão realizadas pelo candidato na localidade indicada por ocasião da solicitação de inscrição. **Caso prossiga no Exame, o candidato deverá realizar as etapas subsequentes na localidade correlacionada à das Provas Escritas**, conforme o previsto no **Anexo V**, salvo nos casos determinados em contrário pela Administração (somente para as necessidades determinadas pela Administração em decorrência de logística e/ou segurança dos eventos).

Art. 66 O candidato é responsável por se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização das fases do Exame. **O não comparecimento do candidato implicará sua falta e, em consequência, a sua exclusão do Exame**.

Art. 67 O endereço do local onde serão realizadas as Provas Escritas será informado no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI). É de inteira responsabilidade do candidato acessar o CCI e tomar conhecimento de todas as informações.

Art. 68 A Concentração Intermediária, para os candidatos convocados, será em OM da Aeronáutica indicada pela Administração. A OM e seu endereço serão divulgados na página eletrônica da EPCAR.

Art. 69 Por ocasião da Concentração Intermediária, serão informados os locais de realização da INSPSAU, do EAP, e do TACF.

Parágrafo único. O candidato receberá, na Concentração Intermediária, a informação de sua agenda de exames, mencionando datas, horários e locais em que deverá comparecer, bem como demais orientações específicas que se fizerem necessárias à realização de cada agenda. O não cumprimento dessa etapa pelo candidato implicará sua falta e, em consequência, a sua exclusão do Exame.

Art. 70 Caso a especificidade do exame médico para a realização da INSPSAU em grau de recurso assim o exija, a Administração poderá definir a localidade diversa da realizada anteriormente.

Seção III

Orientações para Inscrição

Art. 71 **Antes de efetuar a inscrição**, o candidato deverá conhecer as IE e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Parágrafo único. No momento da solicitação da inscrição, o candidato deverá indicar atentamente, no sistema informatizado, a localidade que deseja realizar o Exame de Admissão, com possibilidade de alteração somente até o final do período de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 72 As inscrições serão realizadas na página eletrônica da EPCAR: http://ingresso.afaepcar.fab.mil.br.

§1º Por ocasião do preenchimento dos dados solicitados no FSI, o candidato deverá verificar atentamente todos os dados inseridos em cada tela e campo de preenchimento.

§2º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos seus dados pessoais e das informações que lhe são requeridas, sobretudo para o preenchimento do CPF, data de nascimento, local em que realizará as Provas Escritas, e-mail e telefone de contato.

§3º As inscrições poderão ser efetivadas, conforme datas e horários estabelecidos no **PA EA CPCAR 2026**, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 73 O candidato que se autodeclarar negro (preto ou pardo) e desejar optar por concorrer às vagas reservadas, deverá, obrigatoriamente, assinalar essa opção no FSI.

§1º O candidato poderá modificar sua opção de concorrer às vagas reservadas, via sistema, até o final do período de inscrição, conforme datas e horários estabelecidos no **PA EA CPCAR 2026.**

Art. 74 O candidato poderá alterar qualquer uma de suas informações cadastradas, exceto o CPF, até o final do período de inscrição do EA, por meio de acesso ao Sistema de Inscrição.

Art. 75 A candidata lactante que tiver filho de até 6 (seis) meses de idade, durante a realização das Provas Escritas, poderá amamentá-lo desde que informada essa intenção durante o preenchimento do FSI.

§1º A candidata deverá enviar para o e-mail epcar.processoseletivo@gmail.com a cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a), assim que a inscrição for realizada, ou logo que o(a) filho(a) nascer, e levar a original na etapa de realização das Provas Escritas, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

§2º Caso seja aprovada em todas as etapas, a candidata não será habilitada à matrícula, em atendimento ao estabelecido na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980.

Art. 76 Não é necessário remeter qualquer documento para efetivar a inscrição, visto que a EPCAR considerará o recebimento eletrônico dos dados enviados no momento do processamento da inscrição e do pagamento da taxa de inscrição, ressalvados os casos de isenção previstos nestas IE.

Art. 77 O candidato que não atender aos limites etários para ingresso no CPCAR previstos nestas IE, não será convocado para participar da Concentração Intermediária e de todas as etapas subsequentes do EA.

Art. 78 O candidato, ao preencher o FSI, deverá dar especial atenção à escolha do campo relativo à localidade onde deseja realizar as Provas Escritas.

Art. 79 As únicas formas de pagamento da taxa de inscrição são as estabelecidas no sistema de inscrições, disponibilizadas na Área do Candidato na página eletrônica da EPCAR. A EPCAR não realiza a cobrança da taxa de inscrição por e-mail ou pelos Correios.

Art. 80 O pagamento efetuado com informações diferentes daquelas impressas no formato escolhido pelo candidato, impossibilitará a sua identificação, não sendo possível o deferimento da inscrição.

Art. 81 O valor da taxa de inscrição para o **EA CPCAR 2026** é de R$ 100,00 (cem reais) e deverá ser pago dentro do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026.**

§1º A taxa de inscrição terá validade apenas para este Exame.

§2º O valor pago da taxa de inscrição não será restituído, independentemente do motivo.

Art. 82 O comprovante original de pagamento bancário da taxa de inscrição deverá permanecer sob a posse do candidato, para futura comprovação, caso necessário. Deve-se comparar o número de referência e o CPF impressos no comprovante de pagamento bancário com o número de referência e o CPF cadastrados na Área do Candidato e, caso haja discrepâncias, solicitar recurso de inscrição na data prevista no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 83 Não serão aceitos para comprovação do pagamento da taxa de inscrição: recibos de agendamento de pagamento bancário, depósito em cheque, depósito em conta corrente, DOC ou TED, cartão de crédito/fatura, ordem de pagamento, comprovante de ordem bancária, transferências entre contas, pagamentos após a data limite estabelecida ou qualquer outra forma de pagamento diferente da prevista nestas Instruções.

Art. 84 A inscrição será indeferida caso o pagamento da taxa de inscrição ocorra fora do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026,** por motivo de agendamento de pagamento bancário ou quaisquer outros motivos.

Art. 85 São vedadas a transferência do valor pago para terceiros ou a permuta da inscrição para outrem.

Art. 86 Recomenda-se aos candidatos que não deixem para os últimos dias a efetivação de sua inscrição e do seu respectivo pagamento. A Administração não se responsabilizará se a inscrição não for realizada em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados ou por congestionamento de tráfego de rede no último dia.

Art. 87 É de responsabilidade exclusiva do candidato a utilização de equipamentos certificadamente protegidos por versões atualizadas de antivírus, a verificação do correto preenchimento dos dados no ato da inscrição, o pagamento da taxa de inscrição e o acompanhamento da inscrição.

Art. 88 A inscrição neste EA implicará a aceitação das condições estabelecidas nas presentes IE e nos demais documentos correlatos.

§1º A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes, se forem constatadas inverdades nas informações e nas declarações prestadas pelo candidato ou irregularidades em qualquer documento apresentado.

§2º A autorização para o candidato menor de idade realizar as Provas Escritas será consolidada, automática e eletronicamente, no momento do preenchimento do FSI.

Seção IV

Solicitação de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição

Art. 89 A solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição tem amparo no Decreto nº 11.016, de 29, de março de 2022, no Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 e na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Art. 90 Para requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato deverá acessar a página eletrônica da EPCAR durante o período de inscrição, conforme estabelecido no **PA EA CPCAR 2026**, preencher obrigatoriamente o requerimento de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, com todos os dados, optar pela opção de isenção de pagamento da taxa de inscrição e declarar:

I - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), informando Número de Identificação Social – NIS, e ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, por meio de Declaração de que atenda à condição estabelecida; ou

II - ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Art. 91 Para a concessão da isenção de taxa de inscrição, é de suma importância que os dados pessoais informados no ato da inscrição sejam idênticos aos que foram informados no CadÚnico. A EPCAR consultará o órgão gestor do CadÚnico, a fim de

verificar a veracidade e conformidade das informações prestadas pelo candidato. Caso haja divergências cadastrais, o Sistema de Isenção de Taxa de Inscrição (SISTAC) da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC) negará a solicitação de isenção.

Art. 92 O NIS a ser informado deverá ser o atribuído pelo CadÚnico ao próprio candidato, não sendo acatado número NIS de pais, responsáveis ou de outra pessoa.

Art. 93 A isenção prevista para os candidatos doadores de medula óssea, amparados pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, poderá ser solicitada durante a inscrição, via Internet, no período previsto no **PA EA CPCAR 2026**, quando o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher o REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, e **anexar arquivo com a imagem legível da declaração, com nome completo e CPF**, emitido por Órgão ou Entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, comprovando ser doador de medula óssea. O Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) do Instituto do Câncer (INCA) será consultado para confirmar a veracidade e conformidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. O envio da documentação constante do caput é de responsabilidade exclusiva do candidato. A EPCAR não se responsabiliza por quaisquer tipos de falhas técnicas de computadores que impeçam o envio do arquivo. Havendo dificuldades de inserção da imagem no sistema, enviar para o e-mail **epcar.processoseletivo@gmail.com**, devidamente identificado e dentro do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 94 A declaração falsa de dados determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e no art. 2º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

Art. 95 O simples preenchimento dos dados, necessários para a solicitação de isenção do pagamento de taxa de inscrição, durante a inscrição via Internet, não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição e a efetivação da inscrição no EA, visto que, além dos procedimentos previstos nos itens anteriores, o candidato também deverá atender às condições previstas para inscrição nas presentes IE, a fim de conseguir o deferimento da sua solicitação de inscrição.

Art. 96 Será indeferida a solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição prevista nestas IE, nos seguintes casos:

I - quando o **NIS** apresentado estiver incorreto, inválido, excluído, com a renda fora do perfil, não estiver cadastrado, ou for de outra pessoa; e

II - quando não enviar a documentação ou enviá-la ilegível ou incompleta, ou ainda se o INCA não confirmar o registro do candidato no REDOME.

Art. 97 O candidato que solicitar isenção de pagamento de taxa de inscrição deverá consultar o resultado de sua solicitação pela Internet, na data prevista no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 98 O candidato cuja solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição tiver sido indeferida poderá interpor recurso ou escolher uma das formas de pagamento disponibilizadas na Área do Candidato, pela Internet, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data constante no **PA EA CPCAR 2026.**

Seção V

Do Candidato Menor de Idade

Art. 99 O candidato menor de idade, além das orientações anteriores, deve apresentar a autorização, conforme modelo a ser divulgado, preenchida e assinada pelo responsável legal, autorizando a sua participação na INSPSAU, no EAP, e no TACF.

Art. 100 A Autorização deverá ser entregue à Comissão Fiscalizadora, durante a Concentração Intermediária, somente pelos candidatos menores de idade na data de sua realização. Essa Autorização poderá ser substituída por uma Certidão de Registro de Emancipação, registrada em cartório.

Art. 101 O candidato menor de idade convocado para a Concentração Intermediária que deixar de entregar a autorização ou a Certidão de Registro da Emancipação, ou que a entregar apresentando erro, rasura, ilegibilidade, omissão de dado e omissão de assinatura, não poderá realizar as etapas subsequentes e, portanto, será excluído do processo seletivo.

Seção VI

Resultado da Solicitação de Inscrição

Art. 102 O candidato terá sua solicitação de inscrição **indeferida** se:

I - deixar de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, ressalvados os casos de isenção previstos nestas IE;

II - efetuar o pagamento após o término do período previsto no **PA EA CPCAR 2026**; e

III - o pagamento da taxa de inscrição não for compensado, por qualquer motivo, ou não houver como identificar o candidato que realizou o pagamento, por erro no preenchimento dos dados.

Art. 103 O resultado da solicitação de inscrição, discriminando os deferimentos e os motivos dos indeferimentos, será divulgado na página eletrônica do EA na data estabelecida no **PA EA CPCAR 2026**.

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar recurso no caso de indeferimento, nos termos destas IE.

Art. 104 Caberá ao candidato tomar conhecimento do resultado de sua solicitação de inscrição, divulgado na data estabelecida no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 105 Após a análise dos recursos, o resultado final da solicitação de inscrição, com os deferimentos ou indeferimentos definitivos, será divulgado na página eletrônica do EA na data estabelecida no **PA EA CPCAR 2026.**

Parágrafo único. O candidato deverá consultar o local de realização das provas, bem como poderá imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição.

Art. 106 O Cartão de Confirmação de Inscrição não é obrigatório para acessar o local e setor de provas.

Parágrafo único. O candidato deverá se orientar pelas informações contidas

neste documento para localizar com exatidão onde realizará as Provas Escritas do EA.

CAPÍTULO IV

EVENTOS DO EXAME DE ADMISSÃO

Art. 107 No período compreendido entre a inscrição e a matrícula, haverá três eventos, nos quais o comparecimento do candidato é obrigatório e cujas datas constam do **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 108 Esses eventos e suas finalidades são:

I - **Provas Escritas:** visa a sua realização, precedida de orientação ao candidato sobre os procedimentos durante as provas;

II - **Concentração Intermediária**: visa orientar o candidato (convocado para prosseguimento no EA) a respeito da realização da INSPSAU, do EAP, do TACF, do PHC, das solicitações de recurso, e da Concentração Final (para os que vierem a ser convocados para essa fase); além de receber a autorização do responsável legal dos candidatos menores de idade.

III - **Concentração Final e Validação Documental**: visa comprovar o atendimento dos requisitos previstos para a matrícula. Os candidatos selecionados pela JEA deverão apresentar os documentos de habilitação à matrícula para análise e conferência.

Parágrafo único. Na Concentração Intermediária, dois candidatos deverão assinar um termo, fornecido pela Comissão Fiscalizadora, atestando que as informações dos locais, datas e horários estipulados para as etapas subsequentes foram transmitidas a todos os presentes.

Art. 109 A partir da data da Concentração Final, os candidatos habilitados à matrícula, convocados e apresentados, já permanecerão na respectiva Organização de Ensino onde ocorrerá o Curso, em regime de internato.

Art. 110 A Comissão Fiscalizadora, no âmbito de cada OCL, tem autoridade administrativa perante todos os candidatos e seus responsáveis legais, para coordenar e supervisionar a lisura dos eventos do certame sob sua condução local, cumprindo e fazendo cumprir as disposições destas IE e, ainda, para adotar providências em situações emergenciais que possam afetar o bom andamento do processo seletivo.

Art. 111 Em todos os eventos, as ordens judiciais apresentadas serão submetidas à análise do assessor jurídico designado pela OCL ou pelo SEREP da região. A Comissão Fiscalizadora cumprirá a ordem judicial em conformidade com o assessoramento jurídico delimitado.

CAPÍTULO V

ETAPAS DO EXAME DE ADMISSÃO

Art. 112 Este EA será constituído das seguintes etapas:

I - Provas Escritas;

II - INSPSAU;

III - EAP;

IV - TACF;

V - PHC, apenas aos candidatos optantes pelas vagas reservadas aos candidatos negros; e

VI – Concentração Final e Validação Documental.

Art. 113 As Provas Escritas e de Redação são de caráter classificatório e eliminatório.

Parágrafo único. A INSPSAU, o EAP, o TACF, o PHC e a Validação Documental são de caráter eliminatório.

Art. 114 Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer etapa, não cabendo, por consequência, solicitação de adiamento de qualquer uma delas ou tratamento diferenciado para algum candidato, independentemente do motivo (por exemplo: fraturas, luxações, alterações fisiológicas, dificuldade de locomoção, indisposição, outros).

Art. 115 O acesso aos locais de aplicação das Provas Escritas e das demais etapas será permitido somente aos candidatos aptos para sua realização, não sendo autorizada a entrada de acompanhantes, ainda que pais ou responsáveis legais sob quaisquer pretextos.

Parágrafo único. Não haverá nenhum tipo de apoio destinado a acompanhante de candidato.

Seção I

Das Provas Escritas

Art. 116 As Provas Escritas serão compostas das seguintes disciplinas:

I - Língua Portuguesa;

II - Matemática;

III - Língua Inglesa; e

IV - Redação.

Art. 117 As Provas Escritas abrangerão o Conteúdo Programático constante do **Anexo IV,** e serão compostas de questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas em cada questão, das quais somente **uma** será a correta.

Art. 118 **A Prova de Redação** tem o objetivo de avaliar o conteúdo, o conhecimento do tema, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas dos registros formal e culto da Língua Portuguesa e será realizada junto às demais Provas Escritas previstas para o Exame.

§1º Somente serão corrigidas as redações dos candidatos **que obtiverem aproveitamento** (grau mínimo **5,000**) em cada uma das disciplinas das Provas Escritas: Língua Portuguesa, Matemática; e Língua Inglesa, classificados por meio da Média Final (MF) igual ou superior a 5,000 (cinco).

§2º O quantitativo de redações a serem corrigidas para o presente EA será de até 8 (oito) vezes o número de vagas, podendo ser acrescido de acordo com a conveniência

da Administração, respeitando-se, dentro dos quantitativos totais, o percentual de 20% destinado às vagas reservadas a negros.

§3º O grau da Prova de Redação, com peso igual ao das demais Provas Escritas, irá compor a Média Final (MF).

Art. 119 A Prova de Redação valerá grau 10,0000 (dez) e consistirá na elaboração de texto expositivo ou argumentativo, em prosa, e abordará tema contemporâneo, sendo confeccionada em impresso próprio. A Folha de Redação disponibilizada será o único documento válido para avaliação da Prova de Redação, não sendo substituída por erro de preenchimento. Não serão fornecidas folhas adicionais para complementação da redação, devendo o candidato limitar-se ao impresso padrão recebido, que possui trinta linhas. A folha para rascunho, constante no Caderno de Questões, é de preenchimento facultativo e não valerá para a finalidade de avaliação.

Art. 120 A redação deverá conter no mínimo 100 palavras, escritas em letra legível, sobre tema a ser fornecido, antes da determinação do início das provas. Consideram-se palavras todas aquelas pertencentes às classes gramaticais da Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Recomenda-se que a redação seja escrita em letra cursiva legível. Caso seja utilizada a letra de forma (caixa alta), as letras maiúsculas deverão receber o devido realce.

Artigo 121. A correção da Prova de Redação será realizada por membros das Bancas Examinadoras específicas, compostas por três professores.

§1º Para correção da Prova de Redação, será utilizado processo que impede a identificação do candidato pelos membros das Bancas Examinadoras, garantindo assim a imparcialidade no julgamento.

§2º A Prova de Redação será avaliada considerando-se os aspectos apresentados a seguir:

I – EXPRESSÃO:

a) Aspectos Avaliados: Pontuação, ortografia, caligrafia, vocabulário, acentuação gráfica e morfossintaxe.

b) Pontos Debitados por Erro Cometido: 0,2000 por erro cometido relacionado a cada um dos aspectos avaliados.

II – ESTRUTURA:

a) Aspectos Avaliados: Paragrafação.

b) Pontos Debitados por Erro Cometido: até 0,5000 por erro cometido.

III – CONTEÚDO:

a) Aspectos Avaliados: Título e pertinência ao tema proposto.

1) Pontos Debitados por Erro Cometido: até 1,0000.

b) Aspectos Avaliados: Texto e Pertinência ao tema proposto.

1)Pontos Debitados por Erro Cometido: até 1,5000.

c) Aspectos Avaliados: Argumentação coerente.

1)Pontos Debitados por Erro Cometido: até 1,5000.

d) Aspectos Avaliados: Informatividade.

1)Pontos Debitados por Erro Cometido: até 1,5000.

§3º O erro ortográfico idêntico (da mesma palavra) será computado apenas uma vez para a mesma palavra.

§4º Será atribuído o grau **0 (zero)** à redação:

I - fora da tipologia textual ou do tema proposto;

II - que não estiver em prosa;

III - com número inferior a 100 (cem) palavras (consideram-se palavras todas aquelas pertencentes às classes gramaticais da Língua Portuguesa);

IV - com marcas que permitam a identificação do autor;

V - escrita de forma ilegível ou cuja grafia impeça a compreensão do sentido global do texto;

VI - escrita em outro idioma, que não seja o Português;

VII - escrita a lápis (total ou parcialmente) ou com caneta que não seja de tinta azul ou preta; e

VIII - cujos descontos (por erros) somem valores superiores ao grau 10,0000 (dez).

Art. 122 O candidato deverá atentar para o correto preenchimento do seu Cartão de Respostas, pois será utilizado um sistema automatizado para a interpretação de imagens dos cartões na apuração dos resultados das questões objetivas das Provas Escritas.

§1º Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

§2º O candidato não deve amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de ser prejudicado pela impossibilidade de se processar a leitura óptica.

Art. 123 Os prejuízos, na apuração dos resultados das questões objetivas das Provas Escritas, decorrentes de marcações incorretas no Cartão de Respostas ou fora dos espaços designados para as respostas e para a assinatura serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

Art. 124 Será considerada incorreta e, portanto, receberá pontuação 0,0000 (zero) na questão correspondente qualquer forma de marcação que estiver em desacordo com estas IE ou com as instruções contidas no Cartão de Respostas, tais como marcação dupla, rasurada, emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas aos círculos, indícios de marcações apagadas ou uso de lápis.

Artigo 125. No caso de preenchimento incorreto da Versão da Prova, o candidato, dentro do tempo de realização de prova, deverá solicitar ao Fiscal os procedimentos para correção.

Parágrafo único. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto da versão da prova (marcação dupla ou tripla) no campo específico do Cartão de Respostas resultará grau 0,0000 (zero) em todas as disciplinas.

Art. 126 Para realizar as Provas Escritas, o candidato deverá utilizar **somente caneta esferográfica de tinta permanente azul ou preta e de corpo transparente**, sem inscrições, exceto as de caracterização de marca, fabricante e modelo.

Parágrafo único. É proibido o uso de canetas em desacordo com estas IE, lápis, lapiseira ou similares, borracha, régua, caneta de corpo não transparente e/ou com tinta apagável.

Art. 127 **Não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão**, realizar a prova portando, junto ao corpo ou sobre a mesa, óculos escuros; brincos; quaisquer adorno ou equipamento na região das orelhas; colar; pulseira de qualquer tipo ou material (inclusive as de cunho religioso); gorro, "bibico", lenço ou faixa de cabeça, chapéu, boné ou similares; qualquer recipiente que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafas e embalagens, luvas; cachecol; bolsa, mochila, pochete; livros, manuais, impressos, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações (inclusive o cartão de informação); calculadora; protetores, abafadores, tampões e/ou similares auriculares; telefone celular, *smartphone* ou similar; *notebook*, *tablet*; *pen drive*; máquina fotográfica; relógio de qualquer tipo; controle ou chave de alarme; aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registros eletrônicos; e/ou quaisquer instrumentos que receba, transmita ou armazene informações.

Parágrafo único. O uso de dispositivos eletrônicos para aferição de glicose será autorizado mediante apresentação de atestado médico para a comissão fiscalizadora, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data das Provas Escritas**, constatando a necessidade de uso do equipamento. Caso necessário de uso de medicação, o candidato deverá ser encaminhado para a equipe de saúde.

Art. 128 O candidato não poderá acessar o local de provas transportando ou portando armas de qualquer espécie, ou objetos similares, ainda que detenha autorização para o porte, ou que esteja uniformizado e/ou de serviço, sob pena de exclusão.

Art. 129 Os candidatos que possuem cabelos longos deverão mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra, durante todo o tempo de realização das Provas Escritas, para fins de identificação de qualquer material eletrônico pela organização do EA.

Art. 130 Em cada setor de provas, a Comissão Fiscalizadora destinará um espaço (preferencialmente embaixo da carteira do próprio candidato) para que os candidatos deixem seus pertences pessoais (envelope plástico com lacre de segurança para acondicionar objetos eletrônicos pequenos, chaves, etc. e mochilas), podendo retirá-los somente após a devolução do Cartão de Respostas e da assinatura da Relação de Presença, ao sair definitivamente do local de provas.

Parágrafo único. A Comissão Fiscalizadora fornecerá um envelope plástico com lacre de segurança para que os candidatos deixem seus pertences pessoais logo após o término do processo de identificação de entrada no Setor de Provas.

Art. 131 Os telefones celulares e os equipamentos eletroeletrônicos deverão ser completamente desligados antes de serem acondicionados no envelope plástico com lacre de segurança, lacrados e depositados no espaço indicado, devendo assim permanecer até a saída do local de provas, sob pena de exclusão do candidato, caso esses equipamentos emitam sinal sonoro.

Art. 132 A Comissão Fiscalizadora e a organização do EA não se responsabilizarão por quaisquer objetos deixados pelos candidatos, em razão de perdas, esquecimentos, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem. **É de responsabilidade do candidato, ao término da prova, recolher e conferir seus pertences pessoais**.

Art. 133 Após a identificação no Setor de Prova e o início das Provas Escritas, o candidato não poderá, sob nenhum pretexto, fazer anotações em local que não seja o próprio Caderno de Questões, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura.

Art. 134 Poderá haver revista pessoal por meio da utilização de detector de metais ou quaisquer outros procedimentos importantes para a segurança e a confiabilidade do EA, sob pena de exclusão, em caso de recusa.

Art. 135 Os portões serão fechados conforme horário estabelecido no **PA EA CPCAR 2026** e as provas terão duração de 5 horas e 20 minutos. O tempo decorrido, desde o início até o término da prova, será informado verbalmente pela Comissão Fiscalizadora a cada hora cheia, nos últimos 30 minutos, 20 minutos e 5 minutos, sucessivamente.

Parágrafo único. Não será concedido tempo extra para quaisquer candidatos, sendo proibido a resolução de questões e/ou marcação do Cartão de Respostas após o término do tempo total da prova, sob pena de exclusão, exceto para a candidata lactante.

Art. 136 Por razões de segurança e de sigilo, após iniciada a distribuição dos cadernos de questões, o candidato:

I - deverá avisar a Comissão Fiscalizadora qualquer falha na conferência da numeração das questões, paginação incorreta ou problema de impressão;

II - deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, 2 horas e 30 minutos;

III - que venha a ter necessidades de ordem fisiológica ou de atendimento médico deverá solicitar a presença de um fiscal da Comissão Fiscalizadora para acompanhá-lo, durante o tempo em que estiver ausente do setor;

IV - não poderá, sob nenhum pretexto, fazer anotações em local que não seja no próprio Caderno de Questões; e

V - somente poderá levar consigo o Caderno de Questões se permanecer no recinto por, no mínimo, 5 horas depois de iniciadas as provas.

Art. 137 No dia das Provas Escritas, **não será permitido**:

I - o ingresso no local de provas de pessoas não envolvidas com o EA;

II - ao candidato, por iniciativa própria, realizar as provas em local diferente daquele previsto e divulgado, ainda que por motivo de força maior;

III - qualquer tipo de auxílio ao candidato para a realização das provas, mesmo no caso daquele com limitação de movimentos ou impossibilitado de escrever;

IV - o acesso ao Local de Prova de candidata lactante, conduzindo o bebê, sem o acompanhante;

V - fumar no Setor de Provas; e

VI - o retorno do candidato ao local de provas, caso seja necessária sua remoção para atendimento médico em hospital ou clínica.

Art. 138 Não haverá local ou qualquer tipo de apoio destinado a acompanhante de candidato, ressalvado o acompanhante da candidata lactante.

Art. 139 A candidata lactante, de acordo com a **Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019**, poderá amamentar o(a) filho(a) de até 6 meses de idade, a cada duas

horas entre cada amamentação, por 30 min. O tempo dedicado à amamentação durante a realização da prova será compensado em igual período.

§1º O direito de amamentar o filho de até 6 (seis) meses de idade, durante a realização das Provas Escritas, está condicionado à solicitação, por ocasião do preenchimento do FSI.

§2º A candidata lactante que precisar amamentar durante a realização das Provas Escritas deverá levar 1 (um) acompanhante, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança. A candidata lactante não poderá ter acesso ao Setor de Provas acompanhada do lactente.

§3º A candidata lactante poderá amamentar conforme regulamentado nestas IE, devendo o acompanhante, nesses momentos, ausentar-se da sala reservada. Somente será compensado o tempo dedicado à amamentação realizada durante as 5 horas e 20 minutos de prova.

§4º Não será permitida a entrada da candidata lactante, do lactente, e de seu acompanhante responsável, após o fechamento dos portões.

§5º O acompanhante da candidata lactante não poderá portar qualquer dos objetos não permitidos aos candidatos e deverá cumprir as obrigações destas IE, sob pena de exclusão da candidata.

Art. 140 Não haverá local ou qualquer tipo de apoio destinado a acompanhante de candidato, ressalvado o acompanhante da candidata lactante.

Art. 141 Não haverá acréscimo de tempo na duração da prova caso o candidato necessite de atendimento médico durante sua realização.

Art. 142 Ao final das provas, os 03 (três) últimos candidatos remanescentes em cada sala deverão permanecer no local onde realizaram as provas. Esses candidatos somente poderão ser liberados do recinto juntos, quando todos tiverem concluído as provas ou o tempo para realização delas tenha se encerrado, inclusive para candidata lactante, quando houver na sala, cujo tempo dedicado à amamentação durante a realização das provas tenha de ser compensado.

Seção II

Atribuição de Graus

Art. 143 A cada questão será atribuído o mesmo valor e o resultado de qualquer uma das provas será igual à soma dos valores das questões assinaladas corretamente, levando-se em consideração o gabarito oficial.

Parágrafo único. Os graus atribuídos às Provas Escritas e as médias calculadas com base nesses graus estarão contidos na escala de **0,0000 (zero)** a **10,0000 (dez)**, considerando-se até a casa décimo-milesimal.

Seção III

Média Parcial (MP)

Art. 144 O grau mínimo que determinará o **aproveitamento** do candidato em cada uma das disciplinas que compõem as Provas Escritas será **5,0000 (cinco)**.

Parágrafo único. A Média Parcial (MP) será utilizada para levantamento da classificação parcial dos candidatos que obtiveram aproveitamento. Esta MP será calculada pela média aritmética simples dos graus obtidos nas Provas Escritas de Língua Portuguesa (GP), Matemática (GM) e Língua Inglesa (GI), conforme a seguir demonstrado:

MP = (GP + GM + GI) / 3, em que:

MP = Média Parcial;

GP = Grau da Prova de Língua Portuguesa;

GM = Grau da Prova de Matemática; e

GI = Grau da Prova de Língua Inglesa.

Seção IV

Média Final (MF)

Art. 145 A Média Final do candidato será a média aritmética simples dos graus obtidos nas Provas Escritas, observando-se a seguinte fórmula:

MF = (GP + GM + GI + GR) / 4, em que:

MF = Média Final;

GP = Grau da Prova Escrita de Língua Portuguesa;

GM = Grau da Prova Escrita de Matemática; e

GI = Grau da Prova Escrita de Língua Inglesa.

GR = Grau da Prova de Redação.

Art. 146 Serão considerados candidatos com aproveitamento aqueles que obtiverem MF igual ou superior a **5,0000 (cinco)**, desde que atendam ao critério estabelecido nestas Instruções.

Art. 147 Os candidatos com aproveitamento serão relacionados por meio da ordenação decrescente de suas MF e critérios de desempate, o que estabelecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas, respeitando o disposto na Lei 12.990 de 9 de junho de 2014.

Seção V

Critérios de Desempate

Art. 148 No caso de empate da Média Parcial (MP), o desempate será decidido de acordo com a seguinte ordem de precedência:

I - maior grau obtido na Prova Escrita de Língua Portuguesa (GP);

II - maior grau obtido na Prova Escrita de Matemática (GM);

III - maior grau obtido na Prova Escrita de Língua Inglesa (GI); e

IV - maior idade.

Parágrafo único. No caso de empate da Média Final (MF), o desempate será decidido de acordo com a seguinte ordem de precedência:

I - maior grau obtido na Prova Escrita de Língua Portuguesa (GP);

II - maior grau obtido na Prova Escrita de Matemática (GM);

III - maior grau obtido na Prova Escrita de Língua Inglesa (GI);

IV - maior grau obtido em Redação (GR); e

V - maior idade.

Seção VI

Convocação para a Concentração Intermediária

Art. 149 Somente serão convocados participar da Concentração Intermediária e realizar a INSPSAU, EAP e TACF, os candidatos relacionados nas seguintes quantidades, até 08 vezes o número total de vagas, podendo ser acrescido de acordo com a conveniência da Administração, respeitando-se, dentro dos quantitativos totais, o percentual de 20% destinado às vagas reservadas a negros.

Art. 150 Somente será convocado para a Concentração Intermediária e etapas subsequentes, o candidato que atender aos limites etários para ingresso no CPCAR previstos nestas IE.

Art. 151 A convocação de candidatos em número superior ao das vagas fixadas visa, exclusivamente, ao preenchimento dessas e de possíveis vagas adicionais, em caso de haver exclusão de candidatos em decorrência de eliminação nas etapas subsequentes ou na eventual desistência de candidato aprovado antes do encerramento do EA.

Art. 152 Caso as vagas previstas não sejam preenchidas com os candidatos convocados para a Concentração Intermediária, a Administração poderá efetuar novas convocações, dentre os candidatos considerados com aproveitamento, respeitando-se a sequência da classificação estabelecida pela MF, desde que existam prazos mínimos necessários para a realização das etapas seguintes e a convocação ainda se dê dentro do prazo de validade deste EA.

Art. 153 A Concentração Intermediária poderá ser realizada em um ou mais dias, conforme estabelecido no **PA EA CPCAR 2026** de acordo com o número de candidatos convocados, respeitada a ordem estabelecida pela MF, em quantidade definida pela conveniência da Administração.

Parágrafo único. Durante a Concentração Intermediária, os candidatos menores de idade deverão apresentar a Autorização do seu responsável legal nos termos destas IE.

Art. 154 Recomenda-se aos candidatos, que forem convocados para prosseguirem no EA, que se antecipem à obtenção dos documentos, exames, laudos, avaliações, atestados e declarações a serem apresentados nas datas especificadas nestas IE.

Seção VII

Da Inspeção de Saúde (INSPSAU)

Art. 155 A INSPSAU é uma perícia médica destinada a avaliar as condições psicofísicas do candidato no dia e horário determinados no **PA EA CPCAR 2026**, por meio de exames clínicos, de imagem e laboratoriais, inclusive toxicológico, definidos em instruções, de modo a comprovar não existir patologias ou características incapacitantes ou restritivas para a carreira, para o Serviço Militar nem para as atividades previstas para o Curso.

Art. 156 A INSPSAU será realizada em Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA), sob a responsabilidade da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA), dos Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP) e das Comissões Fiscalizadoras, em período previsto no **PA EA CPCAR 2026**, segundo parâmetros fixados em documentos expedidos pela DIRSA, pela ICA 160-6 "Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica", pela NSCA 160-9 "Inspeções de Saúde no Comando da Aeronáutica", e pela NSCA 160-14/2023 "Abordagem do Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aeronáutica", divulgadas na página eletrônica da EPCAR.

Art. 157 O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO PARA MATRÍCULA NO CPCAR" ou "INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR", divulgado na página eletrônica da EPCAR, na data prevista no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 158 Considerando que a INSPSAU é uma perícia médica e, como tal, deve ser realizada para uma finalidade específica, o candidato militar deverá se submeter às mesmas regras gerais constantes nestas Instruções.

Art. 159 Para realizar a Inspeção de Saúde, deverão ser apresentados, **obrigatoriamente**, os seguintes **documentos físicos**:

I - Por todos os candidatos:

a) laudos e/ou resultados de exames toxicológicos. As substâncias a serem pesquisadas como dosagens toxicológicas são: **anfetaminas** (anfetamina, metanfetamina e "ecstasy"), **metabólito de cocaína** (cocaína e benzoylecgonine), **opiáceos** (heroína, codeína, morfina e 6-monoacetilmorfina), e derivados da **maconha**, de amostras de queratina, depositados em cabelos, pelos ou raspas de unhas. **Os exames toxicológicos serão realizados às expensas do voluntário**, nos laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes, nos termos destas IE.

b) certificado/carteira de vacinação, comprovando as seguintes vacinas: febre amarela, tétano e hepatite B. Para vacinação contra hepatite B deverá constar, ao menos, a primeira dose válida do esquema vacinal. Será aceito o exame Anti-HBs positivo em substituição à comprovação do esquema vacinal contra hepatite B.

c) Radiografia Panorâmica das arcadas dentárias atualizada, realizada há no máximo 6 (seis) meses antes da data da INSPSAU.

~~**II - Pelas candidatas:**~~

~~a) laudo de Exame Citopatológico de colo uterino, realizado até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da Inspeção.~~ **(Excluído pela Portaria DIRENS Nº975/1DCR, DE 24 DE AGOSTO DE 2025).**

Parágrafo único. A INSPSAU somente poderá ser iniciada após a entrega de toda a documentação prevista.

Art. 160 Os exames toxicológicos, deverão ser realizados em, **no máximo**, **60 (sessenta) dias antes da INSPSAU**, com janela de detecção **mínima de 90 (noventa) dias**. No corpo do laudo deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre os seguintes dados: identificação completa (inclusive impressão digital); assinatura do doador e do responsável (tratando-se de menor de idade); identificação e assinatura de, no mínimo, duas testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão desse laudo/resultado.

Art. 161 Os laboratórios autorizados para realização dos Exames Toxicológicos são os que atendem os requisitos de funcionamento estabelecidos na RDC302/ANVISA e que

possuem acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, INMETRO, de acordo com a Norma ISO/IEC 17025 ou Acreditação Forense para Exames Toxicológicos de Larga Janela de Detecção do Colégio Americano de Patologia - CAP-FDT.

Art. 162 O candidato, cujo **teste toxicológico for positivo** para qualquer um dos exames em relação às pesquisas de todas as substâncias e/ou elementos descritos nestas IE**,** prosseguirá na INSPSAU, sendo posteriormente julgado "INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR", **tendo garantido o recurso.**

~~Art. 163 No caso de impedimento anatômico para ser submetida ao Exame Citopatológico de Colo Uterino, a candidata, obrigatoriamente, deverá apresentar atestado médico, emitido por ginecologista, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da INSPSAU**, constatando o motivo do impedimento e declarando a ausência de restrições ginecológicas para a participação da candidata no Exame.~~ **(Excluído pela Portaria DIRENS Nº975/1DCR, DE 24 DE AGOSTO DE 2025).**

Art. 164 No início da INSPSAU, os candidatos que não apresentarem os documentos previstos poderão interpor recurso, mediante formulário fornecido pela Comissão Fiscalizadora.

§1º Os documentos deverão ser entregues, em **02** (**dois**) **dias úteis,** a partir da data de interposição do recurso.

§2º Caso o candidato não compareça ou não entregue a documentação, será excluído do EA.

Art. 165 O candidato que obtiver a menção "INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR" na INSPSAU terá o motivo de sua incapacidade registrado no Documento de Informação de Saúde (DIS), disponibilizado no endereço eletrônico do EA, na área do candidato, na data prevista no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 166 A INSPSAU será iniciada no período estabelecido no **PA EA CPCAR 2026**, respeitada a programação realizada pela OSA de cada localidade, a ser divulgada na Concentração Intermediária.

Seção VIII

Do Exame de Aptidão Psicológica (EAP)

Art. 167 O EAP avaliará condições comportamentais e de personalidade, por meio de técnicas psicológicas, homologadas e definidas em Instruções do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir inaptidão para o Serviço Militar nem para o desempenho das atividades previstas no Curso.

Art. 168 O EAP tem amparo legal na Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654/1966 (Regulamenta a lei do Serviço Militar), na Lei nº 12.464/2011 (Lei de Ensino na Aeronáutica), na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 169 O EAP será realizado sob a responsabilidade do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA), segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos expedidos por aquele Instituto e na NSCA 38-23 "Exame de Aptidão Psicológica", divulgada na página eletrônica da EPCAR.

Art. 170 Os candidatos serão avaliados nas áreas de **personalidade e aptidão**, conforme o Padrão Seletivo estabelecido para a função que exercerão. Os requisitos

psicológicos foram estabelecidos previamente por meio de estudo científico do cargo, conforme abaixo discriminados:

I - Personalidade:

a) características desejáveis: responsabilidade, disciplina, resiliência, controle emocional, adaptabilidade, dedicação, cooperação, persistência, resistência à frustração, autoconfiança, zelo, meticulosidade, autoeficácia, entre outras; e

b) características restritivas: aversão ao cumprimento de normas e regras, individualismo exacerbado, agressividade inadequada, autoritarismo, entre outras.

II - **Aptidão:**

a) Serão avaliadas aptidões como memória, atenção dividida, inteligência, capacidade de solução de problemas, atenção concentrada e sustentada.

Art. 171 O resultado individual será expresso por meio das menções "APTO" ou "INAPTO", divulgado nas páginas eletrônicas do EA, na data prevista no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 172 O candidato que obtiver a menção "INAPTO" no EAP terá o motivo de sua inaptidão registrado em um Documento de Informação de Aptidão Psicológica (DIAP), disponibilizado nas páginas eletrônicas deste EA, na área do candidato, na data prevista no **PA EA CPCAR 2026**.

Seção IX

Do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF)

Art. 173 O TACF avaliará a higidez e o vigor físico do candidato, por meio de exercícios e índices mínimos a serem alcançados, fixados por sexo e definidos em Instruções do Comando da Aeronáutica, de modo a comprovar não existir incapacitação para as atividades previstas no Curso.

Art. 174 O TACF será realizado sob a responsabilidade da CDA, segundo os procedimentos e parâmetros fixados na NSCA 54-4 "Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica", divulgada na página eletrônica da EPCAR.

Art. 175 Somente realizarão o TACF os candidatos julgados "APTO PARA MATRÍCULA NO CPCAR" na INSPSAU.

Art. 176 Os índices mínimos de aprovação são os seguintes:

§1º Para o Sexo Masculino:

I – Flexão e Extensão dos Membros Superiores (FEMS) com apoio de frente sobre o solo: 21 repetições (tempo: sem limite/Intervalo: 3min/tentativa:2);

II – Flexão do Tronco sobre as Coxas (FTSC): 38 repetições (tempo: 1min/Intervalo: 3min/tentativa:2); e

III – Corrida de 12 minutos: 2.050 metros (tempo: 12min/tentativa:1).

§2º Para o Sexo Feminino:

I – Flexão e Extensão dos Membros Superiores (FEMS) com apoio de frente sobre o solo: 13 repetições (tempo: sem limite/Intervalo: 3min/tentativa:2);

II – Flexão do Tronco sobre as Coxas (FTSC): 30 repetições (tempo: 1min/Intervalo: 3min/tentativa:2); e

III – Corrida de 12 minutos: 1.650 metros (tempo: 12min/tentativa:1).

Art. 177 O resultado individual do TACF será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO" divulgado nas páginas eletrônicas do Exame, na data prevista no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 178 O candidato que for considerado NÃO APTO no TACF receberá essa informação diretamente do próprio aplicador do Teste, no mesmo dia da realização, com posterior divulgação nas páginas eletrônicas do EA.

Art. 179 Para a realização do TACF, o candidato (ou seu responsável legal, caso menor de idade) deverá apresentar declaração escrita de estar em plenas condições de saúde para que seja submetido ao teste físico sem restrições físicas de qualquer natureza, conforme modelo a ser divulgado, em face do agudo esforço exigido durante as provas, sendo de sua responsabilidade pessoal quaisquer consequências advindas de omissão quanto a sua higidez física.

Seção X

Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC)

Art. 180 Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e que optarem por concorrer às vagas reservadas a negros, serão convocados, desde que aprovados nas etapas anteriores, para o PHC, realizado pela Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) da EPCAR, para verificação da veracidade de sua autodeclaração.

Art. 181 Considera-se PHC a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 182 A CHC utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no momento da inscrição.

Art. 183 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do PHC.

Art. 184 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem ou certidões referentes à confirmação em PHC realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 185 Os candidatos devem comparecer com os cabelos soltos, sem qualquer tipo de maquiagem, sem óculos (escuro ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato, sob pena de exclusão.

Art. 186 O PHC será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Art. 187 Os candidatos que recusarem a realização da filmagem do PHC serão eliminados do EA, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 188 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em PHC concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdade de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé na autodeclaração.

Art. 189 A CHC deliberará pela maioria dos seus membros.

Art. 190 Dependendo do quantitativo de candidatos, o PHC poderá ocorrer em datas distintas, em grupos separados pela classificação decrescente de MF, não sendo permitida a troca de períodos por interesses pessoais.

Seção XI

Validação Documental

Art. 191 A Validação Documental será realizada por meio da análise e conferência da documentação prevista para matrícula no Curso, quando deverão ser apresentados os **originais** de todos os documentos.

Art. 192 A documentação somente será apresentada pelo candidato aprovado em todas as etapas anteriores e convocado para a Concentração Final.

CAPÍTULO VI

RECURSOS

Art. 193 Será permitido ao candidato interpor recurso/revisão quanto à (ao):

I - relação provisória dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos e optaram por concorrer às vagas reservadas;

II - Recurso quanto à alteração de dados de inscrição;

III - indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

IV - indeferimento da solicitação de inscrição;

V - formulação de questões das Provas Escritas e aos seus gabaritos provisórios;

VI - graus atribuídos aos candidatos nas Provas Escritas;

VII - grau obtido na Prova de Redação;

VIII - entrega de documento(s) e realização da INSPSAU;

IX - resultado obtido na INSPSAU;

X - resultado obtido no EAP;

XI - resultado obtido no TACF;

XII - resultado obtido no PHC; e

XIII - validação documental.

Parágrafo único. O modelo de cada Recurso será disponibilizado na página eletrônica da EPCAR.

Art. 194 Os prazos para as interposições de recurso encontram-se estabelecidos no **PA EA CPCAR 2026** e devem ser rigorosamente observados e cumpridos. Recomenda-se aos interessados não deixar para os últimos dias a efetivação de seus recursos. A Administração não se responsabilizará se o preenchimento do recurso não for realizado em razão de procedimento indevido, por motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos ou em função de qualquer fator que impossibilite o processamento de dados.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do candidato a verificação dos resultados, a interposição de recursos, a entrega de documentos aos órgãos previstos e o fiel cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos, sob pena de não ter seus recursos analisados.

Art. 195 Em caso de dificuldade na interposição de recurso e/ou do pedido de revisão, o candidato deverá entrar em contato imediatamente com a Divisão de Admissão e Seleção (DAS) da EPCAR, dentro do prazo previsto para esse procedimento. Entretanto, deverá estar ciente de que não haverá prorrogação do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 196 As decisões relativas aos recursos eletrônicos interpostos em conformidade com estas Instruções Específicas serão divulgadas na página eletrônica da EPCAR, conforme prazos previstos **no PA EA CPCAR 2026**.

Art. 197 As decisões serão divulgadas de forma definitiva, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 198 Caso alguma divulgação ultrapasse a data prevista, o candidato disporá do mesmo prazo previsto originalmente para interpor o recurso, a contar da data subsequente à da efetiva divulgação.

Seção I

Recurso quanto à relação provisória dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos negros

Art. 199 Poderá solicitar recurso, por meio do sistema de inscrição, quanto à relação provisória dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos negros, o candidato que optou por concorrer às vagas reservadas e não tenha sido incluído nessa condição.

Art. 200 O requerimento deverá ser preenchido pelo candidato na página eletrônica da EPCAR, durante o prazo estabelecido no **PA EA CPCAR 2026**.

Seção II

Recurso quanto ao indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição

Art. 201 Poderá solicitar recurso, por meio do sistema de inscrição, durante o prazo estabelecido no **PA EA CPCAR 2026**, o candidato cuja solicitação de isenção tenha sido indeferida.

Parágrafo único. Quando o recurso for referente a doador de medula óssea, deverá ser anexado o cartão de inscrição no REDOME.

Seção III

Recurso quanto à alteração de dados de inscrição

Art. 202 Os candidatos poderão solicitar recurso, por meio do sistema de inscrição, para alterar informação do cadastro da inscrição, exceto CPF, dados relativos à solicitação de isenção e opção por concorrer às vagas reservadas, durante o prazo estabelecido no **PA EA CPCAR 2026**.

Seção IV

Recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição

Art. 203 Poderá interpor recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, o candidato cuja solicitação de inscrição tenha sido indeferida pelo motivo do "não pagamento da taxa de inscrição", "pagamento após o prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026**" ou ainda "pagamento da taxa de inscrição não compensado, por qualquer motivo", desde que a referida taxa tenha sido paga e compensada dentro do prazo estabelecido e que tal pagamento possa ser comprovado.

Art. 204 O motivo do indeferimento da solicitação de inscrição será divulgado a fim de subsidiar seu eventual recurso.

Art. 205 O requerimento para o recurso quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição deverá ser preenchido eletronicamente pelo candidato, nas páginas eletrônicas do EA, dentro do prazo estabelecido no **PA EA CPCAR 2026**. O candidato deverá anexar a esse requerimento cópia do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, permanecendo com o comprovante original, para verificação futura.

Art. 206 A solicitação de inscrição do candidato será indeferida definitivamente, impossibilitando sua participação no EA, nos casos em que:

I - não comprovar a compensação do pagamento da taxa de inscrição dentro do período previsto, ressalvado o disposto nestas IE, para os casos de isenção do pagamento da taxa de inscrição. e/ou

II - não solicitar recurso ou enviar o requerimento para inscrição em grau de recurso fora do prazo previsto.

Seção V

Recurso quanto à formulação de questões das Provas Escritas e aos seus gabaritos provisórios

Art. 207 Os recursos quanto à formulação de questões das Provas Escritas deverão ser referentes, exclusivamente, às questões em que o candidato entenda terem sido formuladas de maneira imprópria ou cujos gabaritos apresentem incorreções, não sendo analisados os recursos que incidam sobre outros aspectos ou que contrariem o estipulado nestas Instruções.

Art. 208 Os recursos deverão ser fundamentados no Conteúdo Programático

e Referências Bibliográficas constantes do **Anexo IV**.

Art. 209 Os recursos deverão ser encaminhados eletronicamente pelo candidato, por meio do sistema de inscrição, disponível na página eletrônica da EPCAR, dentro do período estabelecido no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 210 O candidato deverá utilizar um formulário para cada questão em pauta ou gabarito.

Art. 211 Após a banca examinadora julgar os recursos interpostos pelos candidatos, será divulgada a decisão exarada, de forma definitiva, bem como o gabarito oficial. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso ou revisão, sendo independente em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

Parágrafo único. A decisão exarada pela Banca Examinadora conterá a avaliação a respeito do que foi contestado pelo candidato e um parecer final com a justificativa fundamentada sobre a procedência ou improcedência do recurso, sendo disponibilizada na área reservada do candidato recursante.

Art. 212 Se, no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que o enunciado de uma questão foi formulado de forma imprópria ou que a mesma contém mais de uma ou nenhuma resposta correta, a questão será anulada e os pontos que lhe são pertinentes serão atribuídos a **todos** os candidatos.

Art. 213 Se, no julgamento do recurso, a Banca Examinadora considerar que a resposta correta de uma questão difere da constante do gabarito provisório este sofrerá alterações, visando às correções necessárias.

Art. 214 Quando for constatado que a divulgação de um gabarito oficial foi apresentada com incorreções, a publicação será tornada sem efeito e o gabarito anulado, sendo publicado um novo gabarito oficial, corrigindo o anterior.

Art. 215 A anulação de um gabarito oficial, devidamente justificada e divulgada, implicará a invalidação de todos os atos decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por tal retificação.

Art. 216 Quando for constatado que a divulgação da relação nominal dos candidatos com seus resultados e MF e/ou classificações foi apresentada com incorreção, a publicação será tornada sem efeito e os resultados e MF ou classificações serão anulados, sendo divulgada e publicada nova relação, corrigindo a anterior.

Art. 217 A anulação dos resultados obtidos pelos candidatos e das respectivas classificações abrangerá todos os atos dela decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por tal retificação.

Seção VI

Recurso quanto aos graus atribuídos nas Provas Escritas

Art. 218 Os recursos quanto aos graus das Provas Escritas deverão ser referentes, exclusivamente, ao grau que o candidato entenda ter sido atribuído de maneira incorreta, tendo como base o gabarito oficial.

Art. 219 Os recursos deverão ser encaminhados eletronicamente pelo

candidato, utilizando-se da Ficha de Solicitação de Revisão de Grau, disponível nas páginas eletrônicas do EA, a partir da data em que for divulgado o resultado provisório das Provas Escritas, dentro do período estabelecido no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 220 Para fundamentar o recurso, o candidato deverá informar os graus e/ou média que julgar ter obtido nas Provas Escritas, além de indicar o número da questão que entenda ter acertado e que modificaria o grau atribuído.

Art. 221 os resultados das análises dos recursos e os resultados finais das Provas Escritas, serão divulgados nas páginas eletrônicas do EA na data estabelecida no **PA EA CPCAR 2026**. Após esses atos, não caberão mais recursos ou revisões adicionais.

Seção VII

Recurso quanto à correção da prova de redação

Art. 222 Os recursos quanto à correção da Prova de Redação deverão ser, exclusivamente, referentes aos erros que o candidato entenda lhe terem sido atribuídos de maneira imprópria.

Art. 223 Não poderá ser interposto recurso quanto aos procedimentos de avaliação normatizados nestas Instruções Específicas.

Art. 224 O candidato deverá fazer o recurso no sistema informatizado na página eletrônica da EPCAR, durante o prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026**. Não há limite quanto ao número de recursos interpostos, mas cada recurso deverá ser relativo a apenas um erro apontado, e ter, no máximo, 1.000 (mil) caracteres para que seja considerado.

Art. 225 Caso sobrevenha algum fato impeditivo ou restritivo que afete o sistema informatizado, a EPCAR padronizará e informará o procedimento alternativo a ser utilizado.

Art. 226 As redações, bem como as suas correções e graus, estarão disponíveis durante o período previsto para a realização dos recursos. Tal procedimento não é requisito obrigatório para a interposição de recurso.

Art. 227 A decisão da Banca Examinadora conterá os esclarecimentos a respeito do que foi contestado pelo candidato e a justificativa fundamentada sobre a avaliação. A Banca Examinadora, depois de julgar os recursos interpostos, divulgará individualmente e de forma definitiva a decisão exarada. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso ou revisão, sendo independente em suas decisões, razão pela qual **não caberão recursos** ou revisões adicionais.

Art. 228 No corpo do texto do recurso, o candidato não poderá se identificar. Caso contrário, o recurso não será aceito.

Art. 229 Quando for constatado que a divulgação dos resultados foi apresentada com incorreção, a divulgação será tornada sem efeito e a publicação dos resultados será anulada, sendo publicado novo resultado, corrigindo a divulgação anterior.

Art. 230 A anulação dos resultados implicará a anulação de todos os atos dele decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração por tal retificação.

Art. 231 Caberá à EPCAR, na data estabelecida no **PA EA CPCAR 2026**, divulgar na Internet o resultado da análise dos recursos e o resultado final da Prova de Redação.

Após este ato, não caberá mais qualquer espécie de recurso, relacionado ao resultado da Prova de Redação, por parte dos candidatos.

Seção VIII

Recurso quanto à entrega de documento(s) e realização da INSPSAU

Art. 232 O candidato poderá interpor recurso ao Presidente da Comissão Fiscalizadora para apresentação dos seguintes documentos, não entregues na data designada para INSPSAU:

I - laudos e/ou resultados de exames toxicológicos; e/ou

~~II - laudo/atestado médico de exame citopatológico de colo uterino; e/ou~~ **(Excluído pela Portaria DIRENS Nº975/1DCR, DE 24 DE AGOSTO DE 2025).**

III - certificado/carteira de vacinação; e/ou

IV - radiografia panorâmica das arcadas dentárias atualizada.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues, em 02 (dois) dias úteis, a partir da data de interposição do recurso.

Art. 233 Caso não apresente a documentação necessária na nova data designada pelo Presidente da Comissão Fiscalizadora, o candidato não poderá realizar a INSPSAU e será excluído do EA.

Seção IX

Recurso quanto ao resultado obtido na Inspeção de Saúde

Art. 234 O candidato considerado "INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR" poderá solicitar recurso quanto à INSPSAU, por uma única vez, por meio do sistema de inscrição, dentro dos prazos previstos no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 235 Antes de requerer a INSPSAU em grau de recurso, o candidato deverá verificar o DIS, disponibilizado nas páginas eletrônicas deste EA, mediante senha pessoal a ser cadastrada pelo próprio candidato, no qual consta o motivo da sua incapacidade.

Art. 236 Caso seja de interesse do candidato ou solicitado pela OSA, outros laudos, exames ou pareceres poderão ser apresentados no momento da realização da INSPSAU em grau de recurso, de acordo com as normas estabelecidas nestas Instruções. Esses documentos deverão ser providenciados pelo próprio candidato, responsabilizando-se pelas despesas.

Art. 237 O candidato reprovado na INSPSAU em grau de recurso poderá saber os motivos do resultado "INCAPAZ PARA MATRÍCULA NO CPCAR" buscando, na OSA, onde realizou a inspeção, a cópia da Ata da Inspeção de Saúde expedida pela Junta Superior, no prazo de até quinze dias após a divulgação do resultado.

Seção X

Recurso quanto ao resultado obtido no Exame de Aptidão Psicológica

Art. 238 O candidato considerado INAPTO poderá requerer revisão do EAP, em grau de recurso, por meio de requerimento próprio, disponível na página eletrônica da EPCAR, dentro do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 239 O candidato recursante poderá:

I - solicitar a Entrevista Informativa, a ser realizada no IPA, para esclarecer o motivo da sua inaptidão; e

II - enviar documento e/ou laudo psicológico, emitido por Psicólogo inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para compor o recurso, no prazo estabelecido no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 240 A Entrevista Informativa é facultativa, bem como o comparecimento a esse evento não é obrigatório, e será realizada no IPA, na cidade do Rio de Janeiro:

INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA – IPA

Praça General Aranha, 20 - Marechal Hermes

CEP: 21331-700 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 241 A entrevista supracitada será exclusivamente de caráter informativo, para atendimento à resolução do Conselho Federal de Psicologia, não sendo considerada como recurso.

Art. 242 O candidato considerado INAPTO poderá optar por não realizar a Entrevista Informativa e, ainda assim, solicitar revisão do EAP, em Grau de Recurso, por meio de requerimento próprio, disponível na página eletrônica da EPCAR, no prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 243 O candidato poderá enviar outros documentos para compor seu recurso, para o e-mail institucional: **recurso.eap@fab.mil.br**, de acordo com as normas estabelecidas nestas Instruções. Porém, deve-se observar que o recurso levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento da avaliação psicológica realizada no certame. Esses documentos deverão ser providenciados pelo próprio candidato, às suas expensas, e o arquivo deverá ser enviado em formato PDF.

Art. 244 O envio dos documentos, dentro do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026**, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IPA não se responsabiliza por quaisquer tipos de falhas técnicas ou de computadores que impeçam o envio do arquivo.

Art. 245 A revisão do EAP, em Grau de Recurso, consistirá em uma nova apreciação do processo do EAP por um Conselho Técnico, a fim de verificar a estrutura, os requisitos e os critérios de avaliação.

Art. 246 O Conselho Técnico será composto por Psicólogos(as) do IPA que não participaram da avaliação do candidato recursante.

Art. 247 Não será permitida a realização de novo EAP para candidato considerado INAPTO.

Seção XI

Recurso quanto ao resultado obtido no Teste de Avaliação do Condicionamento Físico

Art. 248 O candidato considerado NÃO APTO poderá solicitar TACF em grau de recurso, por uma única vez, por meio de requerimento próprio, a ser dirigido ao

Presidente da Comissão Fiscalizadora do EA.

Art. 249 Somente poderá solicitar o recurso quanto ao TACF o candidato que não tiver atingido o índice mínimo estabelecido em, pelo menos, um dos testes físicos previstos nestas IE**.**

Art. 250 O requerimento do recurso quanto ao TACF deverá ser entregue diretamente à Comissão Fiscalizadora, no mesmo dia e local da realização do TACF, imediatamente após haver recebido o resultado do teste.

Art. 251 O TACF em grau de recurso será constituído de todos os testes previstos na NSCA 54-4 "Aplicação do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico para Exames de Admissão e de Seleção do Comando da Aeronáutica" divulgada nas páginas eletrônicas do EA.

Art. 252 Será considerado "NÃO APTO" o candidato que tiver sofrido, durante o TACF, algum problema físico causado pela execução dos testes e cuja recuperação venha ocorrer após o período estabelecido para o TACF em grau de recurso.

Seção XII

Recurso quanto ao resultado obtido no Procedimento de Heteroidentificação Complementar

Art. 253 O formulário disponibilizado pela Comissão para o recurso quanto ao resultado do PHC para o candidato cuja autodeclaração não for confirmada deverá ser preenchido e entregue diretamente à equipe de organização da etapa, no mesmo dia e local da realização do PHC, imediatamente após haver recebido o resultado.

Art. 254 O recurso quanto ao resultado do PHC, sob a responsabilidade da Comissão Recursal de Heteroidentificação (CRH), deverá considerar a filmagem do PHC, e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

Seção XIII

Recurso quanto à Validação Documental

Art. 255 O candidato que tiver documentação rejeitada na Validação Documental poderá solicitar recurso ao término de sua conferência, por meio de formulário próprio (disponibilizado no momento da divulgação do resultado diretamente ao candidato), dirigido ao Comandante da EPCAR, e terá **03 (três) dias úteis**, a contar da data da conferência documental para a solução do problema.

CAPÍTULO VII

RESULTADO FINAL DO EXAME

Art. 256 Será considerado em condições de ser apreciado pela JEA, para Habilitação à Matrícula nas vagas existentes, o candidato que atender a todas as condições que se seguem:

I - nas Provas Escritas, for considerado COM APROVEITAMENTO, tendo para isso obtido grau igual ou superior a **5,0000 (cinco)** na Média Final deste EA e com grau mínimo **5,0000 (cinco)** em cada uma das Provas Escritas (Língua Portuguesa, Matemática,

Língua Inglesa e Redação);

II - na INSPSAU, no EAP e no TACF, for considerado APTO;

III - obtiver confirmação de sua autodeclaração no PHC (somente os candidatos classificados dentro no número de vagas reservadas aos candidatos negros); e

IV - não tiver sido excluído em etapas ou fases anteriores.

Art. 257 Serão convocados para a Habilitação à Matrícula no **CPCAR 2026** os candidatos aprovados (em todas as etapas do EA) e classificados dentro do número de vagas fixadas, considerando a ordem decrescente de suas Médias Finais, os critérios de desempate e a homologação da JEA que consolidará, pelo Mapa e pela Ata, a relação nominal dos candidatos aprovados e selecionados para a Habilitação à Matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos somente estarão habilitados à matrícula se atenderem a todas as exigências previstas nestas IE.

Art. 258 A Habilitação à Matrícula ocorrerá em data prevista no **PA EA CPCAR 2026**, tendo como prazo limite a data de Matrícula no Curso, após solução de recursos apresentados.

Art. 259 A JEA também selecionará os candidatos excedentes, considerando as vagas a que concorrem, a ordem decrescente de suas MF e o critério de desempate.

Art. 260 O candidato aprovado em todas as etapas, mas não classificado no número de vagas existentes, será considerado candidato **excedente** até a data de validade deste EA.

Art. 261 A listagem de candidatos excedentes tem por finalidade permitir a convocação imediata destinada ao preenchimento de vagas não completadas, em razão de eventual desistência ou de não habilitação à matrícula, desde que tal convocação se dê dentro da vigência deste EA.

Art. 262 Ao candidato excedente que for selecionado pela JEA, fica assegurada apenas a expectativa de direito de ser convocado para a Habilitação à Matrícula no **CPCAR 2026**. Essa condição cessa com o término da validade deste EA.

Art. 263 O candidato excedente convocado para a habilitação à matrícula deverá se apresentar na EPCAR conforme publicação de convocação na página oficial do EA, dentro do horário preestabelecido pela Organização de Ensino e pronto para atender a todas as exigências previstas para habilitação à matrícula, e terá o mesmo prazo para solução de pendências de eventual Recurso quanto à Validação Documental, a partir da sua data de apresentação.

Parágrafo único. Fora das datas de apresentação estipuladas por ocasião da convocação de excedentes, não haverá recepção de candidatos excedentes convocados, inclusive no próprio dia da Concentração Final.

Art. 264 O candidato deverá manter todos os seus dados atualizados, inclusive, endereço e telefone junto à EPCAR, enquanto estiver participando do EA. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos da não atualização de seus dados.

Art. 265 A Ordem de Matrícula dos candidatos habilitados será expedida pelo Diretor de Ensino, após a homologação do Mapa e da Ata da JEA.

Art. 266 A matrícula dos candidatos, a ser efetivada por ato do Comandante da EPCAR, somente ocorrerá depois de recebida a Ordem de Matrícula da DIRENS e

cumprimento das exigências previstas, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 267 O não cumprimento, por parte do candidato, das exigências para a efetivação da matrícula, dentro dos prazos estabelecidos, implicará sua exclusão do EA.

Art. 268 O Resultado Final será divulgado após a Validação Documental e Habilitação à Matrícula dos candidatos convocados aprovados em todas as etapas do presente EA, respeitado o prazo de validade do Exame.

CAPÍTULO VIII

HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

Art. 269 Estará habilitado à matrícula no **CPCAR 2026**, o candidato que atender a todas as condições a seguir:

I - ser brasileiro nato, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - ter cumprido no momento da inscrição e continuar a cumprir, até a data da matrícula, todas as condições previstas neste Exame de Admissão, em especial, quanto ao impedimento de ter filhos ou dependentes, ser casado ou haver constituído união estável;

III - ser aprovado, sem restrições, em todas as etapas do EA, e manter-se apto na INSPSAU, no EAP e no TACF, até a data da matrícula e estar classificado dentro do número de vagas e ter sido selecionado pela JEA;

IV - ter concluído com aproveitamento o Ensino Fundamental do Sistema Nacional de Ensino, de forma que possa apresentar, na data da Concentração Final e por ocasião da Validação Documental, o Certificado, Declaração ou Diploma de conclusão acompanhado do Histórico Escolar do referido Curso ou o Histórico Escolar do Ensino Fundamental que contenha a certificação de que o Aluno está apto a ser matriculado no 1º ano do Ensino Médio do citado sistema, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão oficial federal, distrital, estadual, municipal ou regional de ensino competente;

V - não possuir menos de 14 (catorze) nem completar 19 (dezenove) anos de idade, até 31 de dezembro do ano da matrícula no Curso, conforme alínea “a”, inciso V, do art. 20 da Lei nº 12.464, de 04 de agosto de 2011;

VI - não estar submetido à medida de segurança;

VII - não ter sido, anteriormente, excluído do serviço militar por motivo disciplinar, por falta de conceito moral ou por incompatibilidade com a carreira militar;

VIII - ter sido confirmada, no PHC, a sua autodeclaração consoante o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

IX - se maior de 18 anos, estar em dia com suas obrigações eleitorais (em atendimento ao inciso I, do §1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral);

X- se maior de 18 anos, não estar respondendo a processo criminal na Justiça Militar ou Comum;

XI - se maior de 18 anos, não ter sido, nos últimos cinco anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público

de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;

XII - se militar da reserva não remunerada das Forças Armadas e Auxiliares, não ter sido o oficial excluído do serviço ativo por indignidade ou incompatibilidade e a praça excluída ou licenciada a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente;

XIII - se maior de 18 anos, não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o serviço militar;

XIV- se ex-Cadete da AFA, não ter sido excluído do Curso e desligado da AFA por ter sido julgado em Inspeção de Saúde "inapto definitivamente para a pilotagem militar" ou por ter sido considerado inapto à condição de Cadete da AFA ou de futuro oficial da Aeronáutica;

XV - se ex-Aluno da EEAR, não ter sido excluído do Curso e desligado da EEAR por ter sido julgado em Inspeção de Saúde "inapto definitivamente para o serviço militar" ou por ter sido considerado inapto à condição de Aluno da Escola ou de futuro Sargento da Aeronáutica;

XVI - se militar da ativa de Força Armada ou Auxiliar, estar classificado no mínimo no comportamento "Bom";

XVII - não estar a candidata grávida, desde a INSPSAU do EA até a data prevista para a matrícula no Curso;

XVIII - não ter filhos ou dependentes, não ser casado ou haver constituído união estável, conforme o art. 144-A da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

XIX - apresentar-se na EPCAR, na data prevista para a Concentração Final Habilitação à Matrícula, portando os **originais** dos seguintes documentos:

a) documento de identificação pessoal original com foto, devidamente válido;

b) certidão de nascimento, atualizada há, no máximo, **noventa dias**;

c) comprovante de inscrição no CPF e PIS/PASEP (para aqueles com registro em Carteira de Trabalho);

d) título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral (obtida na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral) – caso já possua o respectivo Título;

e) certificado, Declaração ou Diploma de conclusão do Ensino Fundamental;

f) histórico Escolar do Ensino Fundamental com a conclusão da última série que contenha, também, a certificação de que o Aluno está apto a ser matriculado no 1º ano do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão oficial federal, distrital, estadual, municipal ou regional de ensino competente;

g) comprovante de residência, expedido há, no máximo, **três meses;**

h) declaração do próprio candidato atestando não exercer cargo, função ou emprego público;

i) autorização do responsável legal, **de próprio punho**, por meio de "AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA DE CANDIDATO MENOR DE IDADE";

j) cartão ou documento equivalente, emitido por Órgão ou Entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, que comprove que o candidato é doador de medula óssea (apenas para candidatos que solicitaram isenção do pagamento da taxa de inscrição);

k) declaração assumindo expressamente não ter filhos ou dependentes, não ser casado ou haver constituído união estável, conforme art. 144-A, da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019;

l) certificado/Carteira de Vacinação, conforme estabelecido nestas IE; e

m) se militar da ativa **de carreira**, Ofício de apresentação da OM de origem, assinado pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor, sem delegação, atestando que o candidato atende às condições para Habilitação à Matrícula, previstas nestas IE.

Art. 270 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, com emendas ou discrepâncias de informações.

Art. 271 Os documentos de comprovação da escolaridade somente terão validade se expedidos por Estabelecimento de Ensino ou Instituição de formação profissional, reconhecidos pelo órgão oficial federal, estadual, distrital, municipal ou regional de ensino competente.

Parágrafo único. Somente serão aceitos os documentos que estiverem impressos em papel timbrado do Estabelecimento ou da Instituição que o emitiu, acompanhado do registro que outorgou seu funcionamento, com as publicações no Diário do órgão Oficial de imprensa, que contenha a confirmação de conclusão do Ensino Fundamental, sem dependências, com assinaturas e carimbos.

Art. 272 Será aceita a Declaração de conclusão do Ensino Fundamental (ou Médio). Essa Declaração deverá atender ainda aos requisitos previstos nestas IE, e conter a identificação do Diretor do Estabelecimento de Ensino e, no caso de Instituição Pública, a data da publicação da sua designação ou nomeação para o cargo de Direção.

Art. 273 Se o candidato deixar de entregar algum documento previsto nestas IE, ou entregá-lo com discrepância, somente será matriculado se sanar o problema dentro do prazo previsto no **PA EA CPCAR 2026**.

Art. 274 A constatação, a qualquer tempo, de descumprimento destas Instruções, omissão, falta de veracidade em documento ou informação fornecida pelo candidato implicará a anulação de sua Ordem de Matrícula, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 275 O candidato que obtiver provimento liminar para continuidade no EA, em Processo Judicial, somente será matriculado no Curso se estiver classificado dentro do número de vagas previstas na respectiva especialidade à qual concorre e desde que a Ordem de Matrícula seja determinada de forma expressa pelo juízo processante.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do comparecimento aos eventos programados

Art. 276 O candidato é responsável por se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização das fases do EA. As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem para a participação nas diversas etapas do EA serão custeadas pelo candidato, inclusive quando, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados do EA tiverem de ser cancelados, repetidos ou postergados.

Art. 277 O candidato militar da ativa **de carreira** da Aeronáutica, na situação de aprovado e classificado dentro do número de vagas e selecionado pela JEA, fará jus aos direitos remuneratórios previstos na forma da legislação vigente, relativos à matrícula e realização do Curso.

Art. 278 Os portões de acesso aos locais de realização das Provas Escritas, bem como da Concentração Intermediária, serão abertos, pelo menos, uma hora antes do horário previsto para seu fechamento, cabendo ao candidato, considerando os imprevistos, estabelecer a antecedência com que deverá se deslocar para o local, de forma a evitar possíveis atrasos.

Art. 279 Os locais, dias e horários em que os candidatos deverão apresentar-se para a realização da INSPSAU, do EAP, do TACF e do PHC, incluídos os seus recursos/revisões, caso não estejam fixados no **PA EA CPCAR 2026**, serão estabelecidos pelo Presidente da Comissão Fiscalizadora durante a Concentração Intermediária ou divulgados pelas páginas eletrônicas do EA.

Art. 280 Os períodos previstos no **PA EA CPCAR 2026** para a realização dessas etapas destinam-se a melhor adequação e organização do EA, de modo que, uma vez informados os dias, horários e locais de cada etapa, essas informações tornam-se vinculantes, sendo compulsório o comparecimento do candidato.

Art. 281 Os locais de realização de todas as etapas, inclusive a área de realização das Provas Escritas, da INSPSAU, do EAP, do TACF, e do PHC terá a entrada restrita aos candidatos, membros da Banca Examinadora e da Comissão Fiscalizadora.

Art. 282 O não comparecimento do candidato nos locais dos eventos, dentro dos prazos estabelecidos no **PA EA CPCAR 2026** ou divulgado pelo Presidente da Comissão Fiscalizadora ou nas páginas eletrônicas do EA, implicará sua falta e, em consequência, sua exclusão do EA.

Art. 283 Os candidatos convocados para a Concentração Final deverão comparecer à EPCAR com todos os itens necessários para habilitação à matrícula e início do período de Estágio de Adaptação Militar, que será realizado em regime de internato.

Seção II

Identificação do candidato

Art. 284 O candidato inscrito no Exame de Admissão **somente** ingressará no local de realização de qualquer etapa e nos locais de realização das etapas subsequentes (Concentração Intermediária, INSPSAU, EAP, TACF, PHC, Concentração Final e Habilitação à Matrícula), mediante a apresentação à Comissão Fiscalizadora de um dos **documentos de identificação abaixo** listados:

I - Carteira de Identidade Nacional;

II - Carteira de Identidade expedida pelos órgãos estaduais (Cédula de Identidade expedidas por Secretaria de Segurança Pública; de Defesa Social; ou Instituto);

III - Carteira de Identidade expedida por Comando Militar, Ministério da Justiça, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

V - Carteira de Identificação expedida pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional ou Conselho de Classe (Ordens, Conselhos etc.);

VI - Passaporte Brasileiro;

VII - Carteira de Identificação funcional que tenha valor legal de identidade;

VIII - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia;

IX - Certificado de Reservista; ou

X - Título de eleitor (com foto).

§ 1º Serão aceitas as versões digitais dos documentos, desde que possuam fotografia do candidato e que sejam apresentadas nos aplicativos oficiais de cada instituição emissora.

§2º É de responsabilidade exclusiva do candidato possuir acesso à internet para que possa ser apresentado o documento via digital. Caso o candidato, por qualquer motivo, não consiga acessar o documento de identificação via aplicativo oficial dos Governos Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, e, não tenha outro documento oficial com foto, não poderá acessar o local de realização de qualquer etapa do EA.

§3º Solicita-se aos candidatos que deem **preferência ao documento físico**, a fim de facilitar e agilizar o processo de identificação.

Art. 285 Não será aceita cópia do documento de identidade, nem protocolo do documento de emissão.

Art. 286 **Não serão aceitos como documentos de identidade:** certidão de nascimento, CPF, título eleitoral (modelo sem foto), Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503/97 (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, Certificado de Alistamento Militar (CAM) e Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Art. 287 Caso o candidato tenha apresentado um dos documentos de identificação permitidos e este deixe dúvidas em relação à identificação e/ou dados pessoais, poderá ser submetido ao processo de identificação especial com preenchimento de formulário e coleta digital.

Art. 288 Por ocasião da realização das provas escritas e etapas subsequentes, o candidato que NÃO apresentar documento de identidade original, na forma definida nestas IE, **não** poderá realizar a etapa e será automaticamente excluído do EA por ato da Comissão Fiscalizadora.

Art. 289 A Comissão Fiscalizadora poderá, com a finalidade de verificação da autenticidade da identificação de qualquer candidato, efetuar a coleta de dados, de assinaturas, da impressão digital, de fotografia e/ou filmagem dos candidatos nos eventos deste EA.

Art. 290 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas e/ou etapas subsequentes, documento de identidade original válido, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o

registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e/ou de impressão digital em formulário próprio.

Parágrafo único. Para segurança do presente EA, o candidato **não poderá participar** da etapa correspondente, e será excluído pela impossibilidade de comprovação da veracidade da identidade, se:

I - não apresentar documento de identificação pessoal original, conforme definido nestas IE;

II - apresentar documento de identificação fora do prazo de validade; ou

III - deixar de realizar a identificação especial, de acordo com os casos previstos nestas IE.

Art. 291 A identificação especial poderá ser exigida, pela Comissão Fiscalizadora, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia.

Art. 292 O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo o candidato submetido à identificação especial quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, estar danificada, deteriorada e/ou manchada; e

II - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

Parágrafo único. A fraude de qualquer documento de identificação excluirá o candidato do EA, além de sujeitá-lo às sanções previstas em lei. Caso o candidato já esteja matriculado, esta poderá ser anulada, e caso tenha concluído o Curso, poderá ser licenciado ou demitido.

Seção III

Uniforme e traje

Art. 293 Os candidatos militares **deverão** realizar a prova em trajes civis.

Art. 294 Em qualquer situação ou local, todos os candidatos deverão sempre trajar roupa condizente com o ambiente.

Seção IV

Exclusão do Exame

Art. 295 Será excluído do EA o candidato que se enquadrar em qualquer uma das situações abaixo:

I - não obtiver aproveitamento nas Provas Escritas;

II - não atingir o grau mínimo exigido na Média Final;

III - não for convocado para as etapas subsequentes ou não comparecer quando convocado;

IV - não for considerado “APTO” na INSPSAU, no EAP e/ou no TACF;

V - não atingir os resultados previstos nestas Instruções, após a solução dos recursos apresentados;

VI - ter sido comprovada a má fé de sua autodeclaração no PHC; e/ou

VII - deixar de cumprir qualquer cláusula estabelecida nestas Instruções e nas demais publicações disponíveis na página eletrônica da EPCAR.

Art. 296 Será excluído do EA por ato do Presidente da Comissão Fiscalizadora, ou do Comandante da EPCAR, sem prejuízo das medidas administrativas e legais previstas, o candidato:

I - burlar ou tentar burlar qualquer uma das normas para a realização de qualquer etapa do EA, estabelecidas nestas Instruções Específicas ou em orientações dirigidas aos candidatos;

II - portar, junto ao corpo ou sobre a mesa, durante a realização das Provas Escritas, quaisquer dos objetos proibidos para esta etapa;

III - portar ou transportar arma de qualquer espécie, ainda que detenha autorização para o porte ou mesmo que esteja uniformizado ou de serviço, e/ou se recusar a ser submetido à vistoria eletrônica (detector de metais e/ou de ponto eletrônico);

IV - utilizar ou tentar utilizar de meios ilícitos, bem como praticar ato de indisciplina em qualquer etapa do EA;

V - fizer uso ou consulta, durante as Provas Escritas, de calculadora, livros, códigos, apostilas, manuais, impressos, papéis ou quaisquer anotações;

VI - tentar marcar no Cartão de Respostas ou fazer anotação no Caderno de Questões após o comunicado do encerramento do tempo oficial previsto para a realização da Prova Escrita, após ter sido advertido por membro da Comissão Fiscalizadora para interromper o ato de marcar resposta ou de fazer anotação;

VII - recusar-se a entregar o Caderno de Questões, caso decida ausentar-se do local de realização das Provas Escritas antes do tempo oficial previsto para levá-lo;

VIII - der ou receber auxílio para a realização das Provas Escritas;

IX - deixar de acatar determinação de membro da Comissão Fiscalizadora;

X - deixar o telefone celular ou qualquer outro equipamento eletroeletrônico ligado, mesmo que lacrado;

XI - afastar-se do setor de Provas Escritas, portando seu Cartão de Respostas;

XII - deixar de assinar o Cartão de Respostas das Provas Escritas;

XIII - tratar qualquer membro da Comissão Fiscalizadora ou outro candidato de maneira desrespeitosa, utilizando palavras de baixo calão, gestos obscenos, expressões com cunho racial ou discriminatório, entre outros;

XIV - deixar de comparecer ou chegar atrasado aos locais designados nos dias e horários determinados para realização das Provas Escritas ou em qualquer das etapas do EA e dos seus recursos, quando aplicáveis;

XV - não apresentar documento de identificação pessoal, previsto nestas Instruções ou recusar a submeter-se ao processo de identificação por meio de coleta de dados, da impressão digital, de assinatura ou de fotografia ou de filmagem por ocasião de qualquer etapa do EA;

XVI - deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos para matrícula nos prazos determinados ou apresentá-los contendo discrepâncias que não venham a ser sanadas nos prazos previstos, salvo o Título de Eleitor, para menor de idade;

XVII - praticar falsidade ideológica, constatada em qualquer momento do EA;

XVIII - deixar de cumprir qualquer uma das exigências previstas nas condições para a inscrição ou matrícula;

XIX - desistir voluntariamente em qualquer etapa do EA;

XX - ausentar-se do Setor de Provas sem o acompanhamento do membro da Comissão Fiscalizadora ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido nestas Instruções Específicas;

XXI - deixar de apresentar-se na EPCAR, na data prevista para a Concentração Final e início do Curso, passando a ser considerado candidato desistente, no caso de candidato titular e, no caso de candidato excedente, até o dia e horário estabelecido por ocasião de sua convocação; e/ou

XXII - deixar de cumprir qualquer cláusula estabelecido nestas Instruções e nas demais publicações disponíveis no endereço eletrônico do EA.

Seção V

Validade do Exame

Art. 298 O prazo de validade do **CPCAR 2026** é de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data subsequente à realização da matrícula e início do Curso.

Parágrafo único. As convocações para a Habilitação à Matrícula e início do Curso serão realizadas até o término da validade do Exame.

Art. 299 Os resultados obtidos pelos candidatos em todas as etapas deste EA somente terão validade para a matrícula no **CPCAR 2026**.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 300 A inscrição no processo seletivo implica a aceitação, por parte do candidato, das normas e das condições estabelecidas nas presentes Instruções para a matrícula no **CPCAR 2026**, bem como de todas as demais instruções que eventualmente vierem a ser expedidas e publicadas posteriormente.

Art. 301 Não caberá compensação, reparação ou indenização, pecuniária ou não, em função de indeferimento de inscrição, reprovação nas etapas do EA, cancelamento de matrícula, exclusão do EA, anulação de ato ou não aproveitamento por falta de vagas, em cumprimento às condições estabelecidas nas presentes IE.

Art. 302 A Aeronáutica não possui vínculo com qualquer curso ou escola preparatória, nem sugere ou se responsabiliza por material didático comercializado por professores ou instituições de ensino.

Art. 303 Ao Diretor de Ensino caberá:

I - anular, a qualquer tempo, este EA, no todo ou em parte, em todo o País ou em determinadas localidades, quando verificada a ocorrência de ilegalidade, tal como grave indício de quebra de sigilo, cometimento de irregularidades durante a realização de qualquer evento de caráter seletivo e/ou classificatório, quando ocorrer fato incompatível com estas Instruções ou que impossibilite o seu cumprimento;

II - determinar retificação de ato equivocado, anulando e tornando sem efeito todas as consequências por ele produzidas e, em seguida, providenciar a correção e a divulgação com os novos resultados, dando ampla publicidade de todas as ações, com as devidas explicações e respectivas motivações que produziram as alterações; e

III - dar solução aos casos omissos nestas Instruções.

Art. 304 Em caso excepcional, por motivo de caso fortuito, força maior ou decisão judicial, a DIRENS reserva-se no direito de reprogramar o **PA EA CPCAR 2026**, conforme a disponibilidade e a conveniência da Administração, ficando implícita a aceitação dos candidatos às novas datas, a serem oportunamente divulgadas.

Art. 305 Em caso excepcional de alteração na divulgação de algum resultado, não cabe nenhum pedido de reconsideração referente ao ato anulado, pois dele não se origina direitos, uma vez que este estará eivado de vício, que o torna ilegal e passível de ser retificado.

Maj Brig Ar MARCELO FORNASIARI RIVERO
Diretor de Ensino da Aeronáutica

ANEXO II

SIGLAS E VOCÁBULOS

AFA	-	Academia da Força Aérea
BCA	-	Boletim do Comando da Aeronáutica
CDA	-	Comissão de Desportos da Aeronáutica
CEMAL	-	Centro de Medicina Aeroespacial
CFOAV	-	Curso de Formação de Oficiais Aviadores
CHC	-	Comissão de Heteroidentificação Complementar
CRH	-	Comissão Recursal de Heteroidentificação
CINDACTA	-	Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
COMAER	-	Comando da Aeronáutica
COMGEP	-	Comando-Geral do Pessoal
CPCAR	-	Curso Preparatório de Cadetes do Ar
DAS	-	Divisão de Admissão e Seleção da EPCAR
DIAP	-	Documento de Informação de Aptidão Psicológica
DIRENS	-	Diretoria de Ensino
DIRSA	-	Diretoria de Saúde da Aeronáutica
DIS	-	Documento de Informação de Saúde
DOU	-	Diário Oficial da União
EA	-	Exame de Admissão
EAP	-	Exame de Aptidão Psicológica
EPCAR	-	Escola Preparatória de Cadetes do Ar
FSI	-	Formulário de Solicitação de Inscrição
ICA	-	Instrução do Comando da Aeronáutica
IE/EA	-	Instruções Específicas / Exame de Admissão
INSPSAU	-	Inspeção de Saúde
IPA	-	Instituto de Psicologia da Aeronáutica
JEA	-	Junta Especial de Avaliação
OM	-	Organização Militar
OCL	-	Organização Coordenadora Local
OSA	-	Organização de Saúde da Aeronáutica
PHC	-	Procedimento de Heteroidentificação Complementar
RUMAER	-	Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica
SEREP	-	Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica
TACF	-	Teste de Avaliação do Condicionamento Físico

ANEXO III

RELAÇÃO DAS OCL

OCL	LOCALIDADE	ENDEREÇO
AFA	PIRASSUNUNGA – SP	Estrada de Aguaí, s/nº Campo Fontenelle - CEP: 13643-970 Telefone: (19) 3565-7200
BANT	PARNAMIRIM - RN	Rua Otávio Gomes de Castro s/nº CEP: 59140-140 Telefones: (84) 3644-7100/(84) 3644-7133
BABV	BOA VISTA - RR	Rua Valdemar Bastos de Oliveira, nº 2990, Bairro Aeroporto CEP: 69310-108 - Boa Vista-RR Telefone: (95) 3194-1000
BACG	CAMPO GRANDE – MS	Av. Duque de Caxias, 2905 Santo Antônio – CEP: 79101-900 Telefone: (67) 3368-3100
BAFZ	FORTALEZA - CE	Av Borges de Melo, 205 CEP 60415-513 Telefone: (85) 3216-3000
BAPV	PORTO VELHO – RO	Av. Lauro Sodré, s/nº CEP: 76803-260 Telefone: (69) 3211-9700
BASV	SALVADOR - BA	Av. Frederico Gustavo dos Santos, s/nº Santo Amaro de Ipatinga São Cristóvão - CEP: 41510-115 Telefones: (71) 3377-8401 / (71) 3377-8214
CIAAR	LAGOA SANTA - MG	Rua Ten Aviador Doorgal Borges s/nº Bairro CIAAR CEP: 33240-070 - Lagoa Santa - MG Telefone: (31) 2112-9000/9300
CINDACTA II	CURITIBA – PR	Av. Erasto Gaertner, 1000 Bacacheri – CEP: 82.510-901 Telefones: (41) 3251-5273/(41) 3251-5218
EPCAR	BARBACENA – MG	Rua Santos Dumont, nº 149 São José - CEP: 36205-058 Telefone: (32) 3339-4050
SEREP-BE	BELÉM – PA	Av. Julio Cesar, s/nº, Souza CEP 66613-902 - Belém/PA Telefone: (91) 3204-9113
SEREP-RF	RECIFE – PE	Av. Maria Irene S/N, Jordão CEP 51250-020 - Recife-PE PABX (81) 2129-8435 Telefone: (81) 2129-7000
SEREP-RJ	RIO DE JANEIRO – RJ	Av. Marechal Fontenelle, 1200 Campo dos Afonsos – CEP: 21740-002 Telefone: (21) 2157-2739
SEREP-SP	SÃO PAULO – SP	Avenida Monteiro Lobato, 6.365 - Jd. Cumbica - Guarulhos - SP \|CEP: 07184-000 Telefone: (11) 2465-2026

OCL	LOCALIDADE	ENDEREÇO
SEREP-CO	CANOAS – RS	Av. Guilherme Schell, 3950 - Fátima - Canoas / RS CEP: 92200-714 Telefone: (51) 3462-1133
SEREP-BR	BRASÍLIA – DF	SHIS QI 05 - ÁREA ESPECIAL 12 LAGO SUL CEP: 71615-600 - BRASÍLIA DF Telefone: (61) 3364-8204
SEREP-MN	MANAUS – AM	Avenida Rodrigo Otávio, 430 - Crespo CEP: 69074-000- Manaus – AM Telefone: (92) 2129-1736

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 LÍNGUA PORTUGUESA

1.1 ESTUDO DE TEXTO

1.1.1 Intelecção de textos literários e não literários, verbais e não verbais.

1.2 GRAMÁTICA

1.2.1 Fonologia: Fonemas, encontros consonantais e vocálicos, dígrafos, divisão silábica, acentuação gráfica e ortografia de acordo com a nova ortografia.

1.2.2 Morfologia: Estrutura das palavras, formação de palavras, classes de palavras: classificação, flexão e emprego (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição).

1.2.3 Sintaxe: Análise sintática da oração, análise sintática do período, pontuação, regência e concordância, estudo da crase e colocação pronominal.

1.3 SEMÂNTICA E ESTILÍSTICA

1.3.1 Variedades linguísticas.

1.3.2 Sinonímia e antonímia, hiponímia e hiperonímia, polissemia, ambiguidade.

1.3.3 Denotação e conotação, figuras de linguagem, funções da linguagem e vícios da linguagem.

1.3.4 Versificação.

1.4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.4.1 CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 49ª edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

1.4.2 CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Protuguês Contemporâneo. 7ª Edição. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.

1.4.3 FERREIRA, Mauro. Aprender e praticar gramática. São Paulo: FTD, 2011.

1.4.4 FIORIN, José Luiz. Argumentação. 1ª ed., 5ª reimpr. São Paulo: Contexto, 2020.

1.4.5 KOCH, Ingedore Villaça e ELIAS, Vanda Maria. Escrever e argumentar**.** São Paulo: Contexto. 2016.

2 MATEMÁTICA

2.1 CONJUNTOS

2.1.1 – Noções de um conjunto

2.1.2 – Descrição de um conjunto

2.1.3 – Relação de pertinência e Inclusão

2.1.4 – Subconjuntos

2.1.5 – Igualdade de conjuntos

2.1.6 – Operações com conjuntos

2.2 CONJUNTOS NUMÉRICOS

2.2.1 - Conjunto dos números naturais: propriedades, operações, números primos e compostos, divisibilidade, decomposição em fatores primos, múltiplos e divisores, máximo divisor comum (m.d.c.), mínimo múltiplo comum (m.m.c.) e resolução de problemas.

2.2.2 Conjunto dos números inteiros: propriedades, operações, divisibilidade, múltiplos e divisores e resolução de problemas.

2.2.3 Conjunto dos números racionais: propriedades, operações, equivalência de frações, representação decimal e fracionária, números decimais periódicos (dízimas periódicas), comparação de frações e resolução de problemas.

2.2.4 Conjunto dos números irracionais: propriedades, operações, exemplos, dízimas não periódicas, representação na reta real e resolução de problemas

2.2.5 Conjunto dos números reais: propriedades, operações, representação na reta real, relação de ordem e resolução de problemas.

2.3 POLINÔMIOS

2.3.1 Definição.

2.3.2 Igualdade Polinomial

2.3.3 Operações com polinômios

2.3.4 Raízes de um polinômio

2.3.5 Valor numérico de um polinômio

2.3.6 Resolução de problemas

2.4 CÁLCULO ALGÉBRICO

2.4.1 Operações com expressões algébricas.

2.4.2 Produtos notáveis.

2.4.3 Fatoração.

2.4.4 Frações algébricas.

2.4.5 Resolução de problemas.

2.5 EQUAÇÕES

2.5.1 Resolução de equação de 1º grau.

2.5.2 Resolução de sistema de equações de 1º grau.

2.5.3 Resolução de problemas redutíveis a equação de 1º grau.

2.5.4 Resolução de problemas redutíveis a sistema de equações de 1º grau.

2.5.5 Inequações de 1º grau.

2.5.6 Resolução de problemas envolvendo inequações de 1º grau.

2.5.7 Resolução de equação de 2º grau.

2.5.8 Resolução de problemas redutíveis a equação de 2º grau.

2.5.9 Equações biquadradas.

2.5.10 Equações irracionais.

2.5.11 Resolução de problemas redutíveis a equações biquadradas e equações irracionais.

2.6 FUNÇÕES

2.6.1 Relações.

2.6.2 Conceito de função.

2.6.3 Definição de função

2.6.4 Notação de função

2.6.5 Domínio, imagem e contradomínio.

2.6.6 Função constante

2.6.7 Função afim: definição, propriedades, zero ou raiz da função, estudo da variação do sinal, gráfico, crescimento e decrescimento.

2.6.8 Função quadrática: definição, propriedades, zeros ou raízes da função, coordenadas do vértice, concavidade, eixo de simetria, estudo de máximo e mínimo, estudo da variação do sinal, gráfico, crescimento e decrescimento.

2.6.9 Resolução de problemas envolvendo funções constante.

2.6.10 Resolução de problemas envolvendo funções afim.

2.6.11 Resolução de problemas envolvendo funções quadrática.

2.7 GEOMETRIA PLANA

2.7.1 Conceitos fundamentais.

2.7.2 Ângulos: Definição, comparação e congruência, ângulo agudo, reto, obtuso e raso, bissetriz, ângulos gerados por retas paralelas cortadas por uma transversal.

2.7.3 Polígonos: definições, elementos, diagonais, ângulo interno e ângulo externo.

2.7.4 Triângulos: conceito, propriedades, elementos e classificação; medianas e baricentro; bissetrizes e incentro; alturas e ortocentro; mediatrizes e circuncentro.

2.7.5 Quadriláteros: definição, elementos, propriedades e consequências.

2.7.6 Círculo e circunferência: definição e diferenciação; propriedades de arcos, ângulos e cordas; relações métricas, posições relativas, potência de ponto.

2.7.7 Teorema de Tales.

2.7.8 Congruência e semelhança de triângulos.

2.7.9 Relações métricas no triângulo retângulo.

2.7.10 Relações métricas em um triângulo qualquer.

2.7.11 Projeção ortogonal.

2.7.12 Transformações geométricas elementares: translação, rotação e simetria.

2.7.13 Razões trigonométricas no triângulo retângulo.

2.7.14 Razões trigonométricas em um triângulo qualquer.

2.7.15 Cálculo de perímetro.

2.7.16 Comprimento de circunferência.

2.7.17 Áreas de superfícies planas.

2.7.17 Polígonos regulares, polígonos inscritos e circunscritos.

2.7.18 Medidas de comprimento, de área, de capacidade e de volume: transformações.

2.7.19 Volume de paralelepípedo reto retângulo.

2.7.20 Resolução de problemas.

2.8 RAZÕES, PORCENTAGENS E NOÇÕES BÁSICAS DE MATEMÁTICA FINANCEIRA

2.8.1 Razões e proporções.

2.8.2 Números e grandezas proporcionais.

2.8.3 Regra de três simples e composta.

2.8.4 Porcentagens.

2.8.5 Juros simples.

2.8.6 Resolução de problemas.

2.9 NOÇÕES DE ESTATÍSTICA BÁSICA

2.9.1 Leitura e interpretação de Tabelas e Gráficos.

2.9.2 Representações gráficas: barras, colunas, setores, linhas e pictogramas.

2.9.3 Média aritmética simples e ponderada.

2.9.4 Resolução de problemas.

2.10 CONTAGEM E PROBABILIDADE

2.10.1 Noções de contagem, princípio fundamental da contagem.

2.10.2 Noções de probabilidade.

2.10.3 Resolução de problemas.

2.11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

2.11.1 BRANDÃO, Marcius. Matemática: conceituação. 5ª/6ª/7ª/8ª séries. São Paulo: Editora Brasil S/A, 1978.

2.11.2 DOLCE, Oswaldo; POMPEO, José Nicolau. Fundamentos de matemática elementar: geometria plana. 8. ed. São Paulo: Atual, vol. 9, 2005.

2.11.3 IEZZI, Gelson; DOLCE, Osvaldo; MACHADO, Antônio. Matemática e Realidade. (6º ano) 8ª edição. São Paulo: Atual, 2013.

2.11.4 IEZZI, Gelson; DOLCE, Osvaldo; MACHADO, Antônio. Matemática e Realidade. (7° ano) 8ª edição. São Paulo: Atual, 2013.

2.11.5 IEZZI, Gelson; DOLCE, Osvaldo; MACHADO, Antônio. Matemática e Realidade. (8º ano) 8ª edição. São Paulo: Atual, 2013.

2.11.6 IEZZI, Gelson; DOLCE, Osvaldo; MACHADO, Antônio. Matemática e Realidade. (9º ano) 8ª edição. São Paulo: Atual, 2013.

2.11.7 IEZZI, Gelson; Fundamentos de matemática elementar: Conjuntos e Funções. 9ª ed. São Paulo: Atual, vol. 1. 2013.

2.11.8 IEZZI, Gelson; MURAKAMI, Carlos. Fundamentos de matemática elementar: Complexos, Polinômios e Equações. 8ª ed. São Paulo: Atual, vol. 6. 2013.

2.11.9 DOLCE, Osvaldo; POMPEO, José Nicolau. Fundamentos de matemática elementar: Geometria Plana. 9ª ed. São Paulo: Atual, vol. 9. 2013.

2.11.10 DANTE, Luiz Roberto. Tudo é matemática: 6°/7°/8°/9° Anos. 3ª ed. São Paulo: Ática. 2011.

2.11.11 IMENES, Luiz Márcio; LELLIS, Marcelo. Matemática Imenes & Lellis (6º,7º, 8º e 9º Ano). 1° ed. São Paulo: Moderna. 2018

3 LÍNGUA INGLESA

3.1 Compreensão e Interpretação de Textos.

3.2 Estruturas Gramaticais.

3.3 Substantivos: gênero, número, contáveis e incontáveis.

3.4 Pronomes: pessoal, oblíquo, possessivo, reflexivo, demonstrativo, relativo, indefinido e interrogativo.

3.5 Adjetivos: graus comparativo e superlativo.

3.6 Preposições.

3.7 Conjunções.

3.8 Advérbios: tempo, lugar, modo e frequência.

3.9 Numerais.

3.10 Artigos: definidos e indefinidos.

3.11 Verbos: modos, tempos, formas e vozes.

3.12 Caso possessivo.

3.13 Question tag e respostas curtas.

3.14 Orações condicionais.

3.15 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

3.15.1 BOLTON, David; GOODEY, Noel. English Grammar in Steps (with answers). Londres: Richmond publishing. 1996.

3.15.2 MURPHY, Raymond. Basic Grammar in use (with answers). São Paulo: Cambridge University Press, 1993.

3.15.3 HUGHES, John; JONES, Ceri. Practical grammar (with answers) Level 2. São Paulo: Heinle, 2011.

3.15.4 TORRES, Nelson. Gramática Prática da Língua Inglesa: o Inglês descomplicado. 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

3.15.5 SWAN, Michael – Practical English Usage (New Edition). 2nd edition. New York: Oxford University Press, 1995.

3.15.6 MURPHY, R. Essential Grammar in use: a self-study reference and practice book for elementary students of English. 2. ed. Grã-Bretanha: Cambridge University Press, 1997.

3.15.7 MURPHY, Raymond. English grammar in use - book with answers & interactive E-book. A Self-study Reference and Practice Book for Intermediate Learners of English. 5.ed. São Paulo: Cambridge, 2019

3.15.8 HEWINGS, M., Advanced Grammar in Use With answers: a self-study reference and practice book for advanced learners of English. Cambridge University Press. 4th edition, 2000.

ANEXO V

QUADRO DE LOCALIDADES

- Provas Escritas	**- Concentração Intermediária** **- INSPSAU, EAP e TACF**	**- PHC** **- Concentração Final** **- Validação Documental**
LOCALIDADE **(e/ou área metropolitana)**	**LOCALIDADE** **(e/ou área metropolitana)**	**LOCALIDADE** **(Organização de Ensino)**
Belém/PA	Belém / PA	Barbacena / MG (EPCAR)
Recife/PE	Recife / PE	
Natal/RN		
Salvador/BA		
Fortaleza/CE		
Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro / RJ	
Belo Horizonte/MG		
Barbacena/MG		
São Paulo/SP	São Paulo / SP	
Pirassununga/SP		
Campo Grande/MS		
Curitiba/PR		
Porto Alegre/RS	Canoas / RS	
Brasília/DF	Brasília / DF	
Manaus/AM	Manaus / AM	
Boa Vista/RR		
Porto Velho/RO		